

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1299

Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.196

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Segurança Pública

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO I.C.M.

Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça do Estado

Da Repartição Criminal

1 Caderno

32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 3212 DE 24 DE FEVEREIRO 1984

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as quotas de combustível para o exercício de 1984 e determinar medidas disciplinares no fornecimento do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida na forma do demonstrativo anexo, quota anual de combustível, aos Órgãos cujas viaturas são abastecidas na Coordenadoria de Transportes Oficiais da Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º - As quotas de combustível previstas neste Decreto para cada Órgão não poderão exceder mensalmente 1/11 da quota anual.

§ 2º - Os saldos que porventura acontecerem, serão automaticamente acumulados para o mês subsequente.

Art. 2º - Quaisquer alterações nas quotas de combustível ora estabelecidas só poderão ser processadas com autorização do Governador do Estado.

Art. 3º - Fica estabelecido que a partir do dia 29 de fevereiro de 1984, nas Solicitações de Abastecimento, deverão constar além das assinaturas correspondentes, os nomes datilografados e por extenso do responsável pela autorização do abastecimento, bem como do motorista que receberá o combustível.

Art. 4º - Não serão abastecidas pela Coordenadoria de Transportes Oficiais da Secretaria de Estado de Administração as viaturas que não portarem chapas de identificação.

Art. 5º - As quotas estipuladas neste Decreto, terão seus efeitos retroagidos a partir de 1º de fevereiro de 1984.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 01 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS
ANEXO - QUADRO DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEL

ÓRGÃO	GASOLINA		DIESEL	
	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL
SEAD	8.800	800	1.100	100
SAGRI	66.000	6.000	33.000	3.000
SECDET	6.600	600	-	-
SEDOC	33.000	3.000	33.000	3.000
SEFA	46.200	4.200	3.300	300
SEJU	5.500	500	-	-
SEPLAN	14.300	1.300	-	-
SEVOP	33.000	3.000	-	-
SEVOP	220.000	20.000	4.400	400
SESPA	83.600	7.600	13.200	1.200
S. PENAL	19.800	1.800	-	-
G. GOV.	44.000	4.000	-	-
G. V. GOV.	24.200	2.200	-	-
P.M.E.	352.000	32.000	33.000	3.000
IDESP	6.600	600	-	-
FBESP	8.800	800	3.300	300
FUNTELPA	2.750	250	-	-
FEP	3.520	320	-	-
M. PÚBLICO	2.750	250	-	-
P. G. EST.	6.600	600	-	-
P. G. JUST.	5.500	500	-	-
C. CULTURA	2.200	200	-	-
A. MILITAR	3.520	320	-	-
C. A. LEMOS	2.200	200	-	-
E. E. M. B.	1.650	150	-	-
I. B. PAST.	2.200	200	-	-
CONS. GERAL	2.200	200	-	-
CFEPCB	3.300	300	-	-
A. LEGISL.	44.000	4.000	-	-
R. CRIMINAL	2.200	200	-	-
T. CONTAS	44.000	4.000	-	-
T. JUSTICA	26.400	2.400	-	-
C. C. MUNIC.	6.600	600	-	-
J. MENORES	2.756	250	-	-

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." nº 25.195 de 28.02.84.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00

Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

*** DECRETO Nº 3200 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas destinadas à implantação de acesso rodoviário ao Novo Núcleo Urbano de Barcarena, neste município.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 153 § 22 da Constituição e art. 5º, letra "i" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41 e leis posteriores que o complementam, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias de domínio particular, no município de Barcarena de aproximadamente 130 ha (cento e trinta hectares), destinados à implantação do sistema rodo-fluvial Belém - Complexo Industrial Portuário de Vila de Conde, através da ilha de Arapari, no mesmo município.

Art. 2º - A área de terras, referida no artigo anterior, compreende uma faixa de 60 (sessenta) metros de largura constituída de 02 (dois) trechos a seguir descritos: o primeiro trecho de 13,74 km, que vai do quilômetro 19 (dezenove) da PA - 151, contado a partir do Cafezal, de coordenadas UTM aproximadas (N=9.818.750 m - E=768.000 m), até o porto rodo-fluvial a ser implantado na ilha do Arapari; O traçado é constituído por 05 (cinco) alinhamentos, sendo o mais extenso de 5.670,30m (inicial) e o mais curto de 187,21m na chegada ao Porto de Arapari. Os raios de curvatura têm um mínimo de 260,50 m (2 vezes) e o máximo de 1.494,68m, permitindo uma velocidade diretriz de 80 kms por hora, com adoção de super largura e super elevação adequadas nas curvas. O segundo trecho, constituído de uma reta de 6kms, que vai do Km 11 da PA-151, contado a partir do Cafezal, de coordenadas UTM (N = 9.826.752 m - E = 767.779 m) até o Km 5,67=(PI-1) primeiro trecho. As coordenadas aproximadas UTM foram obtidas cartograficamente na planta nº TUC - 85 - 3035 da ELETRONORTE.

Parágrafo Único - Inclui-se na área deste Decreto a destinada ao porto do Arapari, constituída por uma frente de 300 metros distribuídos com 120m para a esquerda até o Igarapé da Divisa no Marco M-1 e 180m para a direita em relação ao eixo locado olhando para Belém no Marco M-2, uma linha reta de 300m, parte da extrema direita com ângulo de 90º até M-3, segue-se outra reta ao fundo, paralela ao alinhamento frontal, com 270m de extensão até M-4, fazendo ângulo de 90º à direita em M-3 e M-4, situado junto ao Igarapé da Divisa, com ângulo de 84º 17'21,87" segue por uma reta virtual de 301,50 m até o M-1 fechando a poligonal, com perímetro, total de 1.171,50m e a área é 8ha 55 ares.

Art. 3º - Ficam ressalvadas deste Decreto, por imposição Constitucional, as terras pertencentes à União e respectivas autarquias, empresas públicas

ou sociedades de economia mista, que serão objeto de entendimentos futuros com os dirigentes dessas entidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessas desapropriações correrão à conta dos recursos da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

Art. 5º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - PA, autorizado a promover a desapropriação da área neste Decreto, compreendendo o domínio pleno, útil e benfeitorias.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória de posse da área abrangida por este Decreto.

Art. 6º - Os imóveis expropriados ficam disponíveis para a implantação da rodovia de acesso ao Novo Núcleo Urbano de Barcarena.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 17 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." nº 25.189, de 20.02.1984.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$.
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

**TODOS
PELO PARA**

Governo 
Jader Barbalho

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 275 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Of. nº 019/84-GAB-DG.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIO DE SOUZA BENTES, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4549)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS GAB-SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 145/84 - Designar, Reinaldo Viana Figueiredo, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, lotado na 3ª Região Fiscal, para exercer a função

de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº 146/84 - Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujarú, 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, José Ribamar da Silva, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. nº 147/84 - Redistribuir, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, Antônia Barros Moreira, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 148/84 - Redistribuir, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, Raimundo Otávio Pinheiro Martins, Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. nº 149/84 - Redistribuir, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, Albert Tortola de Souza, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1.

Port. nº 150/84 - Redistribuir, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, Josadan Pereira Neves, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. nº 151/84 - Redistribuir, da 6ª para a 1ª Região Fiscal, Carmen Nazaré Aragão Addário, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. nº 152/84 - Redistribuir, da 3ª para a 6ª Região Fiscal, José Carvalho Magalhães, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. nº 153/84 - Designar, Luiz Guilherme Duarte Mafra, João Bosco de Melo e Antônio Macias Maia, para em comissão e sob a presidência do primeiro, proceder licitação para a compra de material permanente.

Port. nº 154/84 - Designar Cláudio Jordão de Oliveira, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, lotado na 6ª Região Fiscal, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujarú - 6ª Região Fiscal símbolo FG-2.

Port. nº 155/84 - Redistribuir da 4ª para a 8ª Região Fiscal, Edmar Guimarães Santana, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização símbolo GEP-TAF-502.1.

Port. nº 156/84 - Designar, Manoel Tibiriçá Portugal, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 7ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. nº 157/84 - Redistribuir da 4ª para a 8ª Região Fiscal, Carlos Alberto da Silva Portugal, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

Port. nº 158/84 - Aplicar, ao servidor Atilio Senha Gentil Junior, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.2, de acordo com o art. 181 da Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de Suspensão por trinta (30) dias, com a respectiva perda de vencimentos e vantagens, visto que faltou com o cumprimento de seus deveres funcionais, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

Port. nº 159/84 - Designar, Firmo Peixoto Leite Júnior, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

(Ext. nº 1084. Reg. nº 7038. Dia: 29/02/84)

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 014/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de

21.11.74, ao servidor José Maria Laves Santana, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 4.491.280,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 para despesas nos meses de janeiro e fevereiro/84 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período de aplicação, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. nº 015/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, à servidora Maria Raimunda Câmara Fernandes, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 5ª Região Fiscal no valor de Cr\$ 8.009.000,00 (Oito milhões e nove mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 5.179.000,00 (Cinco milhões, cento e setenta e nove mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 2.830.000,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), para despesas nos meses de Março e Abril/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

RESUMO DE PORTARIA DO DELEGADO DA 6ª REGIÃO FISCAL

Port. nº 016/84 - Designar a servidora Maria Elza da Costa Araújo, Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Matrícula nº 172.308, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral, até ulterior deliberação.

(Ext. nº 1084. Reg. nº 7038. Dia: 29/02/84)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 631 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Soldado PM ANTONIO FERREIRA RABELO, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 768.768,00 (setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 58.240,00
— Habilitação Militar - 10 %	5.824,00

Proventos Mensais	Cr\$ 64.064,00
Proventos Anuais	768.768,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 1080 - Req. Nº 7030 - Dia: 29/02/84)

PORTARIA Nº 060 DE 25 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 666 de 05.12.83, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 34/84 de 18.01.84, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item V, 97 e 99 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83, o Soldado PM CLÁUDIO HUMBERTO MARTINS GARCIA, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$... 398.364,00 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Soldado não engajado	Cr\$ 27.664,00
— Habilitação Militar - 20 %	5.533,00

Proventos Mensais	Cr\$ 33.197,00
Proventos Anuais	398.364,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 1080 - Reg. Nº 7030 - Dia: 29/02/84)

PORTARIA Nº 117 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº. 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM EMÍDIO VIANA FILHO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.886.976,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 58.240,00
— Habilitação Militar - 20 %	11.648,00
— Gratificação de Serviço Ativo - 20 %	11.648,00
— Auxílio Moradia 30 %	17.472,00
— Categoria C 20 %	11.648,00
— Indenização de Tropa 10 %	5.824,00
— Tempo de Serviço - 35 %	40.768,00

Proventos Mensais	Cr\$ 157.248,00
Proventos Anuais	1.886.976,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 1081 - Reg. Nº 7032 - Dia: 29/02/84)

PORTARIA Nº 118 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM João Caetano Pereira, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.886.976,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	58.240,00
Habilitação Militar 20%	11.648,00
Gratif. de Serviço Ativo 20%	11.648,00
Auxílio Moradia 30%	17.472,00
Categoria C 20%	11.648,00
Indenização de Tropa 10%	5.824,00
Tempo de Serviço 35%	40.768,00

Proventos Mensais	Cr\$ 157.248,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.886.976,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1081 - Reg. nº 7032 - Dia 29.02.84)

PORTARIA Nº 119 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM João Freitas Palheta, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.090.248,00 (hum milhão, noventa mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	58.240,00
Habilitação Militar 20%	11.648,00
Tempo de Serviço 30%	20.966,00

Proventos Mensais	90.854,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.090.248,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1081 - Reg. nº 7032 - Dia 29.02.84)

PORTARIA Nº 120 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 055 de 08.02.83, Transferir para a Reserva Remunerada, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sargento PM Benedito do Espírito Santos Costa, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPa., passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-2.786.232,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Subtenente PM	81.900,00
Habilitação Militar 40%	32.760,00
Gratif. de Serv. Ativo - 20%	16.380,00
Auxílio Moradia 30%	24.570,00
Categoria C 20%	16.380,00
Indenização de Tropa 10%	8.190,00
Tempo de Serviço 35%	63.063,00
Proventos Mensais	243.243,00
Proventos Anuais	Cr\$-2.918.916,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1081 - Reg. nº 7032 - Dia 29.02.84)

PORTARIA Nº 121 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984
 O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM Benício Alves do Prado, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-2.063.880,00 (dois milhões, sessenta e três mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	63.700,00
Habilitação Militar 20%	12.740,00
Gratif. de Serv. Ativo 20%	12.740,00
Aux. Moradia 30%	19.110,00
Categoria C 20%	12.740,00
Indenização de Tropa 10%	6.370,00
Tempo de Serv. 35%	44.590,00
Proventos Mensais	171.990,00
Proventos Anuais	Cr\$-2.063.880,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1081 - Reg. nº 7032 - Dia 29.02.84)

ANÚNCIOS

INDUSTRIAS SÉCULO XX, Sociedade Anonima
 C.G.C. MF. 04.894.119/0001-06

Aviso aos Acionistas
 Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à disposição, na sede da Empresa, sito à Avenida Pedro Miranda, 1.210, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo de nº 133, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1983
 Belém 27 de fevereiro de 1984
 A Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03142, Reg. nº 7009, Dias: 27, 28 e 29/02/84)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

C.G.C. N.º 04913711/0001-08

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas no Departamento de Contabilidade e Serviços deste Banco, sito na Av. Presidente Vargas, n.º 275, 1º andar, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (Lei das Sociedades Anônimas) relativos ao exercício de 1983.

Belém(Pa.), 24 de fevereiro de 1984.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Presidente

HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES

Diretor

JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO

Diretor

VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA

Diretor

(Ext. nº 1075, Reg. nº 7025, Dias: 28, 29/02 e 01/03/84)

PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

CGC. 05.459.177/0001-74

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR-010, Km 1565, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1983.

Paragominas, 21 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03146, Reg. nº 7024, Dias: 28 e 29/02 e 01.03.84).

Carta-Renúncia, o sr. presidente retomou a palavra e prestou esclarecimentos sobre a renúncia apresentada, inclusive sobre a renúncia do Controle Acionário do Curtume Maguary S.A. - Indústria, Construções e Comércio, motivada pela venda das ações para a ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria. Após os esclarecimentos prestados e depois de analisados os diversos pontos sobre o assunto, a renúncia foi aceita. Prosseguindo, o presidente, dando seqüência aos assuntos em pauta anunciados, passou a discussão do item "b" do Edital, que trata da eleição da nova diretoria, sendo a mesma eleita, com mandato de um ano, e fica assim constituída: para o cargo de Diretor-Presidente, o sr. Dolzonan da Cunha Mattos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 055.755.401-20 e Carteira de Identidade nº 121.739-SSP/GO; para o cargo de Diretor-Técnico, o sr. Alacert Antonio Dal Buono, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 002.764.051-53 e Carteira de Identidade nº 60.964-SSP/GO; para o cargo de Diretor-Administrativo, o sr. José Carlos de Carvalho Telles, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 123.572.661-20 e Carteira de Identidade nº 353.153-SSP/GO, e para o cargo de Diretor-Secretário, o sr. Gilberto de Freitas Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 116.277.771/68 e Carteira de Identidade nº 434.728-SSP/GO, todos residentes e domiciliados nesta Cidade. Os Diretores ora eleitos serão investidos nos cargos respectivos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de Atas de reunião da Diretoria. Dando prosseguimento aos trabalhos o sr. presidente passou a opinar sobre o item "c" da pauta, oportunidade em que os honorários da nova diretoria foram fixados no máximo permitido pela legislação do imposto de renda e serão distribuídos conforme deliberar a diretoria. A seguir nada mais foi tratado e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu a sessão para lavratura desta Ata no livro próprio, que após reaberta, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo a sessão encerrada às 12:30 h (doze horas e trinta minutos). Eu, Alberto de Lima Freitas, Secretário da Mesa, redigi esta Ata, e assino com todos os demais presentes. Belém (PA), 10 de dezembro de 1983. Dolzonan da Cunha Mattos, Alacert Antonio Dal Buono, José Carlos de Carvalho Telles e Gilberto de Freitas Machado. A presente Ata confere com a original lavrada no livro próprio.

Assinado em Belém, PA, em 10 de dezembro de 1983.
 Alberto de Lima Freitas
 Secretário da Mesa

Assinado em Belém, PA, em 10 de dezembro de 1983.
 José Carlos de Carvalho Telles
 Gilberto de Freitas Machado

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03154, Reg. nº 7043, Dia: 29/02/84)

CURTUME MAGUARY S.A. - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 C.G.C./N.F. - 04.826.707/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, às oito horas, no endereço da obra do Edifício Cláudio Saunders, à Av. Gentil Bittencourt nº 2157, nesta capital, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação abaixo transcrito, os acionistas da Empresa para deliberar sobre a renúncia da Diretoria e Eleição de nova diretoria. O dr. Dolzonan da Cunha Mattos, na qualidade de representante legal da acionista Majoritária, Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, solicitou aos demais que dentre os presentes, na forma estatutária, fosse indicado o presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Dolzonan da Cunha Mattos, o qual, assumindo a presidência dos trabalhos, agradeceu a indicação do seu nome e declarou instalada a sessão, convidando para secretariá-lo o sr. Alberto de Lima Freitas, brasileiro, casado, advogado, funcionário da Encol S.A. Verificada a presença de acionistas representando 96,6% do Capital Social, por solicitação do presidente o sr. secretário procedeu a leitura dos Editais de Convocação à Assembléia Geral Extraordinária publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 2, 5 e 6 de dezembro em curso, assim redigidos: "Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Ficam os acionistas do Curtume Maguary S.A. - Indústria, Construções e Comércio convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em 10 de dezembro corrente, às 8 horas, no endereço da obra do Edifício Cláudio Saunders, à Av. Gentil Bittencourt nº 2157, para deliberarem sobre: a) Renúncia da Diretoria; b) Eleição de nova diretoria; c) O que ocorrer em conexão com os assuntos dos itens precedentes. Belém, 10 de dezembro de 1983. A Diretoria. Por assinatura do presidente, o secretário parou a leitura da "Carta-Renúncia" da Diretoria, transcrita a seguir: "Belém, 30 de novembro de 1983. A Assembléia Geral do Curtume Maguary S.A. - Indústria, Construções e Comércio. Nesta. Servimo-nos da presente para apresentar a seguinte Assembléia Geral nessa renúncia, em caráter irrevogável e irretirável, dos cargos que vínhamos exercendo na Diretoria dessa sociedade. Agrado-nos aos srs. acionistas da Empresa o apoio que nos prestaram durante todo o tempo em que estivemos na direção da companhia e subscrevemo-nos, atenciosamente. José Ruy Melero de Sá Ribes - ro; Joaquim José Melero Libório Vieira; Aloysio Guilherme de Menezes; Luiz Daniel Lavareda Reis e Cesar Augusto Brasil Meira, cujo documento passa a fazer parte integrante desta Ata. Encerrada a leitura da

A PINHEIRO PAPELARIAS S.A.

Senhores Acionistas

Em atendimento a legislação em vigor, temos a satisfação de apresentar o relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício de 1983, bem como as Demonstrações Financeiras levantadas em 31 de dezembro, que refletem as situações patrimonial, econômica e financeira da empresa naquela data.

Ficamos a disposição dos acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1983

Alfredo Tavares Pinheiro
Diretor PresidenteManoela Sofia Santana
Diretora AdministrativaMaria Clara Carvalho Pinheiro
Diretora Superintendente

ATIVO		1983	1982	PASSIVO		1983	1982
CIRCULANTE		489.419.339,17	213.196.883,45	CIRCULANTE		258.383.649,76	113.918.365,11
Disponível		20.680.880,50	22.179.976,37	Fornecedores		195.016.908,22	95.468.029,35
Caixa		3.899.656,78	5.780.571,40	Contribuições a Recolher		7.609.053,55	3.512.137,07
Bancos		16.781.223,72	16.399.404,97	Impostos a Recolher		36.352.950,85	6.938.977,51
Realizável a Curto Prazo		468.521.951,63	190.827.730,49	Contas a Pagar		913.879,00	146.000,00
Duplicatas a Receber		43.536.768,42	24.216.394,19	Dividendos a Pagar		6.130.771,14	4.601.305,18
(-) Duplicatas Descontadas		7.906.518,25	7.647.833,64	Provisão para Imposto Renda		12.360.087,00	3.251.916,00
(-) Previsão Dev. Duvidosos		1.349.201,95	726.491,82	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		18.362.199,00	14.240.670,00
Adiantamentos		5.294.644,41	1.110.508,13	Financiamentos		16.900.000,00	11.000.000,00
Mercadorias		428.946.259,00	173.875.153,63	Contas a Pagar		1.462.199,00	3.240.670,00
Despesas Apropriáveis		216.507,04	189.176,59	PATRIMONIO LÍQUIDO		487.824.799,58	194.438.365,63
Seguros a Vencer		128.638,64	158.484,19	Capital Social		189.700.000,00	94.300.000,00
Impostos a Compensar		87.868,40	30.692,40	Reservas de Capital		285.606.287,15	95.686.071,19
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		18.680.167,32	8.635.347,43	Cor. Monetária do Capital		284.178.708,88	95.446.535,19
Diretores e Acionistas		17.524.900,32	7.700.725,41	Incentivos Fiscais		1.427.578,27	239.536,00
Depósitos para Investimentos		812.979,00	422.462,02	Reservas de Lucros		12.518.512,43	4.452.294,44
Créditos em Consórcios		342.288,00	512.160,00	Reserva Legal		12.518.512,43	4.452.294,44
PERMANENTE		256.471.141,85	100.765.169,86				
Investimentos		7.318.517,91	2.753.168,93				
Participação Outras Empresas		7.318.517,91	2.753.168,93				
Imobilizado		249.152.623,94	98.012.000,93				
Bens Imóveis		199.880.250,58	77.902.106,31				
Móveis e Utensílios		48.763.384,56	19.370.173,36				
Veículos		52.393.929,06	11.602.572,62				
Instalações		33.313.224,31	12.983.625,62				
(-) Depreciação Acumulada		85.198.164,57	23.846.476,98				
TOTAL DO ATIVO		764.570.648,34	322.597.400,74	TOTAL DO PASSIVO		764.570.648,34	322.597.400,70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
RECEITA OPERACIONAL	772.044.325,68	387.728.521,52	Discriminação	1982	1983	VARIAÇÕES
Venda de Mercadorias	950.175.163,82	478.346.790,32	Ativo Circulante	213.196.883,45	489.419.339,17	276.222.455,72
(-) Deduções	(178.130.838,14)	(90.618.268,80)	Passivo Circulante	113.918.365,11	258.383.649,79	144.465.284,68
Imposto Faturado	173.297.740,60	84.750.124,53	Circu. Líquido	99.278.518,34	231.035.689,38	131.757.171,04
Vendas Canceladas	4.833.097,54	5.868.144,27				
CUSTO OPERACIONAL	339.327.871,40	206.185.412,21				
Custo das Mercadorias Vendidas	339.327.871,40	206.185.412,21				
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	432.716.454,28	181.543.109,31				
DESPESA OPERACIONAL	269.033.525,29	130.208.931,94				
Remuneração dos Dirigentes	16.600.000,00	7.600.000,00	ORIGENS			175.689.632,60
Despesas Administrativas	40.260.730,12	24.142.173,75	Lucro do Exercício			21.897.413,84
Despesas Operacionais	30.112.145,42	13.175.603,39	Depreciações			15.778.659,06
Despesas Comerciais	151.801.476,42	67.014.926,83	Correção Monetária de Balanço			133.079.151,70
Despesas Tributárias	2.443.505,97	1.654.418,33	Reservas Constituídas			812.879,00
Despesas Financeiras	12.037.008,30	11.063.288,18	Aumento do Exigível e Longo Prazo			4.121.529,00
Depreciações	15.778.659,06	5.558.521,46	APLICAÇÕES			175.689.632,60
PREVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	726.491,82	485.632,73	Aumento do Realizável a Longo Prazo			10.044.819,89
Reversão da Previsão	726.491,82	485.632,73	Aumento do Imobilizado			12.845.038,00
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	164.409.420,81	51.819.810,10	Aumento dos Investimentos			240.060,52
RECEITA NÃO OPERACIONAL	3.124.530,76	4.192.881,16	Dividendos Distribuídos			20.802.543,15
DESPESA NÃO OPERACIONAL	197.299,03	513.665,14	Variação no Circulante Líquido			131.757.171,04
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (133.079,151,70)	(47.749.134,15)					
RESULTADO ANTES DO IMP. RENDA	34.257.500,84	7.749.891,97				
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	12.360.087,00	3.251.916,00				
RESULTADO APÓS IMPOSTO DE RENDA	21.897.413,84	4.497.975,97				
Reserva Legal	1.094.870,69	224.898,79				
Dividendos Distribuídos	20.802.543,15	4.273.077,18				

NOTAS EXPLICATIVAS

1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas atendendo as disposições legais em vigor, especialmente as determinadas pela Lei 6404 e Decreto Lei 1598 e legislações complementares.

2. Na escrituração contábil foi atendido o regime de competência, as depreciações calculadas pelo método linear em função do valor da ORTN média ano e os estoques avaliados pelo processo do custo médio.

3. Foram feitas as correções monetária de balanço das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido em função da variação do valor da ORTN.

4. O Capital Social foi elevado de CR\$-94.300.000,00 para CR\$ 189.700.000,00, com a capitalização da reserva decorrente da correção monetária do capital integralizado constituída no exercício p.p.

5. O Capital social está dividido em 189.700.000 ações ordinárias, nominativas do valor nominal de CR\$-1,00 cada uma, totalmente integralizadas.

6. Do lucro líquido apurado no exercício depois de feitas as deduções para o Imposto de Renda e a Reserva Legal estabelecidas por lei, foi feita a distribuição de dividendos correspondente ao saldo.

Alfredo Tavares Pinheiro
Diretor PresidenteManoela Sofia Santa
Diretora AdministrativaMaria Clara Carvalho Pinheiro
Diretora SuperintendenteDirson Medeiros da Silva
Tec.Cont.-Reg.CRC-PA 871

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO DA
ARAPUEMA - AGRPECUÁRIA S.A.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano hum mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, na cidade de Belém-Pará, os subscritores da Sociedade "Arapoema - Agropecuária S/A" em reunião, representando a totalidade do Capital Social subscrito. Indicado pela totalidade assumiu a presidência da mesa o senhor Astolphe Leão Borges, que convidou a mesa, de conformidade com parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 6.404/76, dando início aos trabalhos disse o presidente que, conforme se poderia verificar pelas assinaturas constantes da lista de presença de acionista, a totalidade dos subscritores das ações estava presente e portanto, em por cento do Capital Social subscrito, subscritores estes a seguir nomeados e qualificados: Astolphe Leão Borges, residente e domiciliado à Rua 99 nº 26 Apto. 402, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, brasileiro, natural de Rio Verde (GO), casado, agricultorista, C.P.F. nº 002.944.691-34 e Carteira de Identidade nº 6.270 - SSP-GO; Francisco Durval Veiga, residente e domiciliado à Rua 99 nº 25 Apto. 401, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, brasileiro, natural de Rio Verde (GO), casado, empresário, C.P.F. nº 002.920.511-20 e Carteira de Identidade nº 11.228 - SSP-GO; Márcio Cunha Borges, residente e domiciliado à Rua Bastos Pereira nº 156, Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), engenheiro Agrônomo, portador do C.P.F. nº 002.949.691-67, e da Carteira de Identidade nº 11.620.435 SSP-SP, natural de Rio Verde (GO); Sylvia Borges Zucelli, residente e domiciliada à Rua 16 nº 121, em Goiânia (GO), brasileira casada, empresária, C.P.F. nº 004.544.001-87 e da Carteira de Identidade nº 57.232 SSP-GO; Astolphe Leão Borges Filho, residente e domiciliado à Rua 8 nº 71 Apto. 402, Setor Oeste, Goiânia (GO), brasileiro, casa- do, agricultorista, portador do C.P.F. nº 085.415.191-20 e da Carteira de Identidade nº 217.400 - SSP-GO. A seguir, o senhor Presidente declarou que esta Assembleia Geral de Constituição fora convocada através de Carta-Convite destinada a cada um dos subscritores e, como todos haviam confirmado sua presença, o que efetivamente se verificou, desnecessário se tornou a publicação dos editais da Lei das Sociedades por Ações. A pedido do senhor Presidente, eu secretário, li em voz alta a mencionada carta-convite, que tem o seguinte teor "Belém, trinta de novembro de 1983, prezado Senhores Subscritores do Capital da Arapoema Agropecuária S/A. Por meio desta fica V.Sa., convidado a se reunir com os demais subscritores do Capital da Arapoema Agropecuária S/A, em organização, em Assembleia Geral de Constituição, a ser realizada no dia quinze do mês de dezembro do ano de 1983 às dez horas, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: A) Aprovação dos Estatutos Sociais - b) Eleição do Conselho Administrativo e fixação dos respectivos honorários - c) Outros assuntos de interesse da constituição da Companhia. Ass. Astolphe Leão Borges, pela comissão de constituição. " Feita a leitura, o Sr. Presidente declarou que o projeto de Estatuto estava na mesa elaborado pela comissão de constituição, e assinado em duplicata por todos os subscritores do Capital Social, informou o Sr. Presidente, ainda, que sobre a mesa estava o recibo de depósito, previsto no item 11 do Artigo 80 da Lei das S/A, que comprovava o depósito, no Banco do Brasil S/A - Agência de Goiânia (GO) da décima parte do Capital Social subscrito em dinheiro, documento este que será transcrito no final desta Ata, bem como o Boletim de subscrição, que fica fazendo parte integrante desta Ata, em documento separado, devidamente assinado por todos os subscritores. Desta forma, disse o Sr. Presidente, todos os requisitos preliminares, constantes do Artigo 80 da Lei das S/A, para constituição da Companhia, estão cumpridos, faltando apenas que, discutido, seja aprovada o Estatuto Social. Considerando que todos os subscritores estão de acordo com o Estatuto Social, disse o Sr. Presidente, então, iria ele se submetido à discussão para posterior aprovação. Discutido foi o Estatuto Social, aprovado pela unanimidade dos senhores subscritores do Capital Social da Companhia, faz-se por que o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Arapoema Agropecuária S/A e pediu a mim, Secretário, que transcrevesse nesta Ata o inteiro teor do Estatuto Social aprovado, que tem a seguinte redação: Capítulo I - Denomina-

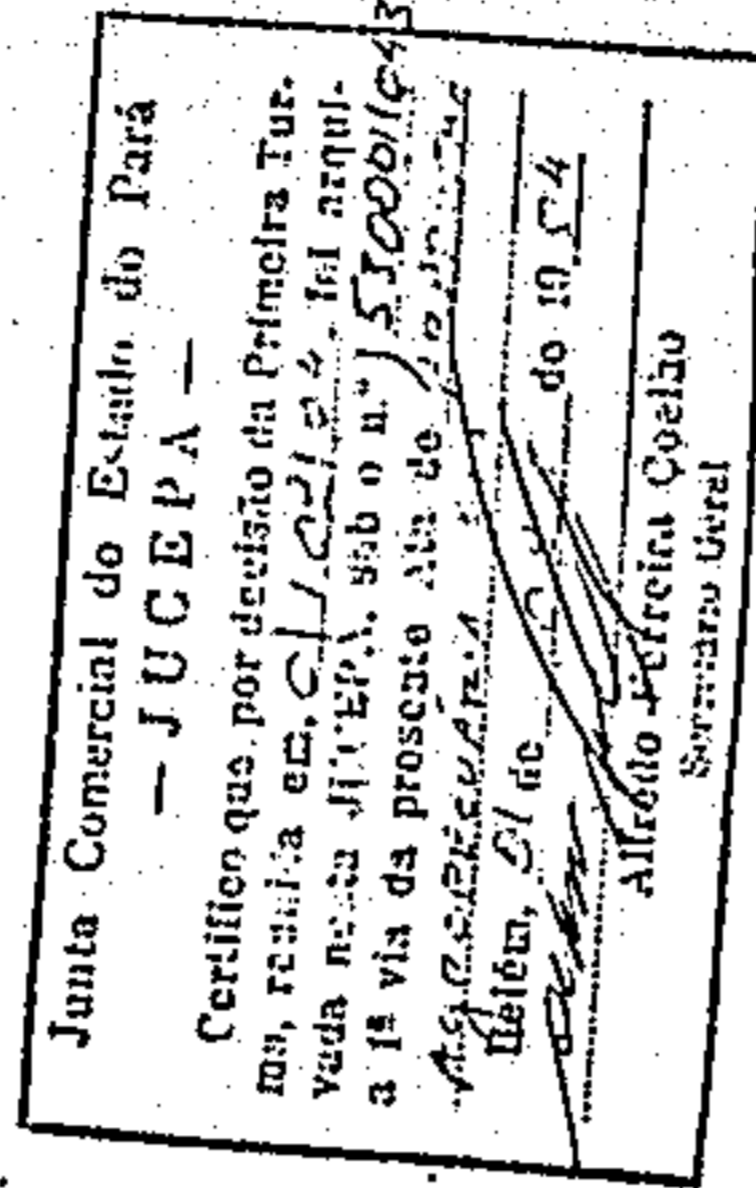
resultados, anuais ou semestrais, respeitadas, quanto às participações, a garantia de dividendo mínimo fixada no parágrafo IV, artigo IV, deste estatuto e às restrições e disposições contidas no artigo 152, da lei 6.404/76. Capítulo IV - Administração - Artigo VII - A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por três membros, eleitos entre os acionistas, de assembleia geral, que designará o seu presidente, dispensados da garantia de mandato, podendo ser reeleitos. Parágrafo I - Na vacância de cargo de conselheiro, os remanescentes elegerão o seu substituto, que atuará até a próxima assembleia geral, para a eleição de novo conselheiro. Parágrafo II: A convocação de assembleias gerais será precedida pelo presidente do conselho em exercício; na hipótese de vacância prevista no parágrafo anterior, pelo conselheiro remanescente, pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, quando em funcionamento ou por qualquer acionista, obedecida a ordem de sucessão aqui nomeada. Parágrafo III: a remuneração mensal global, bem como, o montante da gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela assembleia, pelo conselho de administração, será distribuída entre seus membros, pelos próprios conselheiros, na forma que melhor lhes convier. Parágrafo IV: as deliberações do conselho de administração serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhe especificamente, entre as atribuições conferidas por lei vigente, as seguintes - a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger e destituir diretores da sociedade; fixar atribuições e papéis da empresa; c) convocar assembleias gerais; d) manifestar sobre o relatório e prestações de contas da diretoria, bem como, sobre balanços e demonstrações financeiras, apressentados em assembleias; e) deliberar sobre as emissões de ações dentro do capital autorizado; f) autorizar alienações de bens móveis e imóveis; g) escolher a destituir auditores independentes, quando necessários; h) decidir sobre a mudança de sede social, quando for o caso. Parágrafo V: Os conselheiros de administração terão mandato por dois anos e a posse se lhes será dada no ato da assembleia que os eleger e seus mandatos encerrarão-se com a posse dos conselheiros que os sucederem. Capítulo V: Representação: Artigo VIII: A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por uma diretoria executiva, composta de um diretor presidente, um diretor vice-presidente e diretores executivos, acionistas ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo conselho de administração, para mandato de dois anos, permitida a reeleição. Parágrafo I: Na ausência ou impedimento temporário de um diretor-presidente, suas funções e atribuições serão exercidas por um dos demais diretores, cuja sucessão obedecerá à ordem em que se acham inscritos neste artigo. Parágrafo II: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais diretores, caberá ao diretor-presidente em exercício, assumir ou designar outro diretor para assumir ou ainda, redistribuir aos demais diretores em exercício, as funções e atribuições dos diretores ausentes ou impedidos. Parágrafo III: Na vacância do cargo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração elegerá o substituto. Parágrafo IV: a diretoria reunirá-se sempre que for necessário, de cujas reuniões serão lavradas as competentes atas, em livro próprio e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo V: aos diretores

eleitos será dispensada a garantia de gestão e a posse lhes será dada no ato da reunião do conselho de administração que os eleger e os seus mandatos encerrarão-se com a posse dos diretores que os sucederem. Artigo IX: a remuneração global, bem como, o montante da gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela assembleia geral à diretoria executiva, será distribuída entre seus membros, pelo conselho de administração. Parágrafo único: É vedado atribuir remunerações mensais e gratificações ou participações nos lucros aos diretores que acumularem cargo de membro do conselho de administração. Artigo X: a diretoria executiva compete, especificamente: a) exercer a representação legal da sociedade; b) constituir procuradores na forma e para as finalidades previstas em leis e neste estatuto; c) elaborar o relatório, o balanço, as demonstrações, econômicas e financeiras e as prestações de contas de sua gestão, as

Rua 8 nº 71, Apto. 402, Goiânia (GO), Carteira de Identidade nº 217.440 SSP-GO; 1.250, 12,5, C\$ 125.000,00, C\$ 1.125.000,00; totais 10.000, 100 C\$ 1.000.000,00, C\$ 9.000.000,00. Goiânia, 15 de dezembro de 1983, Francisco Durval Veiga, Vice-Presidente." A seguir, o Sr. Presidente determinou a leitura da presente ata e, como não houve manifestações dos presentes, encerrou-se a assembleia, com autorização para ser publicada com omissão das assinaturas. Belém, 15 de dezembro de 1983. A presente ata é cópia fiel, transcrita do livro próprio,

Belém, 15 de dezembro de 1983
Astolpho Leão Borges - Presidente
Francisco Durval Veiga - Vice-Presidente

Astolpho Leão Borges
Francisco Durval Veiga
Francisco Durval Veiga
Francisco Durval Veiga



Astolpho Leão Borges para presidente, e Sylvia Borges Zupelli e Astolpho Leão Filho para membros, todos já qualificados e identificados neste instrumento, cuja posse lhes é dada neste ato, e exercerão seus mandatos até a assembleia geral ordinária a realizar-se em 1985. Foi aprovada a criação de uma filial da sociedade em Goiânia (GO), a ser instalada à Rua 99 nº 26, costacanca-88 e mesma capital de C\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Em seguida, foi votada a verba de C\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a título de honorários mensais, a ser dividida entre os membros do conselho de administração, bem como, fixou-se em C\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais os honorários dos diretores a serem eleitos pelo conselho de administração. Neste ato, a assembleia foi suspensa para que o conselho de administração se reúna e proceda à eleição da diretoria executiva. Após decorrido o tempo necessário, foi apresentada a ata de reunião do conselho de administração, que foi lida aos presentes e que é do seguinte teor: / "Aos 15 de dezembro de 1983, à Travessa Quintino Bocaiuva nº 1.586, reuniu-se o conselho de administração da Arapocema Agropecuária S/A, com a presença dos seus membros eleitos pela assembleia de constituição desta data e que nos termos dos estatutos e por vocação unânime, elegeram, para integrar a diretoria executiva, os senhores Astolpho Leão Borges, para diretor-presidente; Francisco Durval Veiga, para vice-presidente; Márcio Cunha Borges e Astolpho Leão Borges Filho, para diretores executivos, todos já qualificados e identificados na ata de assembleia desta data, da qual esta fará parte integrante. Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato e exercerão seus mandatos até a investidura do novo conselho a ser eleito pela assembleia geral ordinária a realizar-se em 1985. Não havendo manifestações dos presentes, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta. Em tempo, o acionista Márcio Cunha Borges é brasileiro e casado. Artes potém, mandou o Sr. Presidente transcritos no fecho do presente o recibo do depósito de C\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) de seu capital social, em favor da Arapocema Agropecuária S/A, firma em constituição, com sede em Belém (PA) e filial em Goiânia (GO), à Rua 99 nº 26, Setor Sul, Apto. 402, na forma da legislação vigente, recolhe ao Banco do Brasil S/A a importância de C\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) de seu capital social, devidamente subscrito pelos sócios que compareceram à assembleia geral de constituição da Arapocema Agropecuária S/A, em conformidade com o art. 1.041 do Regulamento do RJ nº 174, de 11/02/84, sob o nº 51000/84, de 15/12/83, em conformidade com o art. 1.041 do Regulamento do RJ nº 174, de 11/02/84. / "Boletim de subscrição de C\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, deliberado em assembleia geral de constituição de Arapocema Agropecuária S/A, e qualificação do acionista, nº ações 1/2, C\$ Integralizado, C\$ a Integralizar. 1 - Astolpho Leão Borges, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 99 nº 26, Apto. 402 Setor Sul, Goiânia (GO), Carteira de Identidade nº 6.270 SSP-GO; 5.000, 50, C\$ 500.000,00, C\$ 4.500.000,00; 2 - Francisco Durval Veiga, brasileiro, casado, em exercício, residente e domiciliado à Rua 99 nº 26, Apto. 401, Setor Sul, Goiânia (GO), Carteira de Identidade nº 11.228 SSP-GO; 1.250, 12,5, C\$ 125.000,00, C\$ 1.125.000,00; 3 - Márcio Cunha Borges, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Bastos Pereira, 190, São Paulo (SP), C\$ 1.125.000,00; 4 - Sylvia Borges Zupelli, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua 16 nº 121, Goiânia (GO), Carteira de Identidade nº 57.202 SSP-GO; 1.250, 12,5, C\$ 125.000,00, C\$ 1.125.000,00; 5 - Astolpho Leão Borges Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03151, Reg. nº 7036, Dia: 29/02/84)

AGROBRAGANTINA S/A

CGC 04.657.227/0001-65

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1984.

LOCAL, HORÁRIO E DATA: No escritório de representação, à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 08:00h (oito horas) do dia 20 de fevereiro de 1984. **QUORUM:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Presidência pelo Presidente do órgão, Sr. ANTONIO GEORGES FARAH. **DELIBERAÇÃO:** Aprovação por unanimidade, da Proposta da Diretoria relativa a emissão de 13.500.000 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL) ações ordinárias nominativas e 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) em ações ordinárias nominativas e Cr\$-40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em ações preferenciais nominativas. As ações ordinárias nominativas serão subscritas e integralizadas pelos acionistas ordinários, sendo obedecido o critério de proporcionalidade e as ações preferenciais no

minativas serão subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1984. A subscrição das ações preferenciais foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-00479 de 10 de fevereiro de 1984. Na subscrição de ações ordinárias foi registrada a abdicção do direito de subscrição feita pelas acionistas CLÉA CHADY FARAH e SANDRA DE FÁTIMA AIRES MARQUES. Observação: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida Ata.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 1984

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
ANTÔNIO GEORGES FARAH

Certifico que, por decisão do Presidente do Conselho de Administração

na reunião em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

em 27 de 02/84,

AGROBRAGANTINA S/A

CGC 04.657.227/0001-65

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA

CAPITAL A SUBSCREVER

Cr\$-200.000.000,00
Cr\$- 5.100.000,00
Cr\$- 13.500.000,00
Cr\$-181.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 13.500.000 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada, no valor total de Cr\$-13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), criadas para aumento do Capital com a subscrição em dinheiro pelos acionistas, conforme decisão do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 1984.

ACIONISTA, ENDEREÇO E CPF

ANTÔNIO GEORGES FARAH

Tv. Quintino Bocaiuva, 2111/701

CPF 000.412.202-00

CARLOS GEORGES CHADY FARAH

Tv. Quintino Bocaiuva, 2111/701

CPF 122.058.002-30

T O T A L

QUANT. DE AÇÕES VALOR UNIT. VALOR EM CR\$ ASSINATURA

10.800.000

1,00

10.800.000,00

2.700.000

1,00

2.700.000,00

13.500.000

13.500.000,00

Belém (PA), 20 de fevereiro de 1984

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão do Presidente do Conselho de Administração, na reunião em 27 de 02/84, foi arquivada a Ata de 20 de 02/84, sob o nº 258/84, a ser vista e presente, etc.

Antônio Georges Farah
Belém, 27 de 02 de 1984
Antônio Georges Farah
Presidente da Junta

AGROBRAGANTINA S/A
CGC 04.657.227/0001-65

CAPITAL AUTORIZADO	-----	Cr\$-200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	-----	Cr\$- 18.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	-----	Cr\$- 40.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	-----	Cr\$-141.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 40.000.000 (QUARENTA MILHOES) de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada, no valor total de Cr\$-40.000.000,00 (QUARENTA MILHOES DE CRUZEIROS) suscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12/12/1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20 de fevereiro de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém-Para	1984	40.000.000	40.000.000,00

Belém (PA), 22 de fevereiro de 1984

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

José Maria Fabrício
Diretor Administrativo

DIRETORIA DA EMPRESA

ANTONIO GEORGES FARAH
Diretor Presidente
CPF 000.412.202-00

CARLOS GEORGES CHADY FARAH
Diretor Superintendente
CPF - 122.058.002-30

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/02/84, foi arquivada no JUCEPA, sob o nº 258.84, a 2ª via da presente Ata de Assinatura
Belém, 27 de 02 de 1984
Alfredo Pereira Queiroz
Presidente Geral

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03153, Reg. nº 7041, Dia: 29/02/84)

A VALLINGTO, COMÉRCIO S/A
(Avaco)
C.G.C. 04800769/0001-45

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de Março do corrente ano, às 10.00 horas em sua sede social na Av. Getúlio Vargas, 381, nesta cidade a fim de deliberarem o seguinte:

- Verificação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria referente ao Balanço Patrimonial de 1983, Demonstração das Contas do Resultado do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal
- O que ocorrer.

Alenquer-Pa, 22 de Fevereiro de 1984
A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03106, Reg. nº 6920, Dias: 28, 29/02 e 1º/03/84).

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZÔNIA

ASSEMBLEIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma dos artigos 10, 11, 12 e 14 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, o Presidente da Associação dos Empresários da Amazônia convoca os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Cartório Regional de São Paulo, sito à Rua Libero Baduró, 425 - 1º andar - conjunto 181, às 16:00 horas do dia 22 de março de 1984, com 1/3 de seus membros, cu, 1 hora após, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação das contas do exercício anterior;
- Relatório de atividades do ano de 1983;
- Eleição do Conselho Consultivo;
- Data e local da próxima Assembleia;
- Outros assuntos.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1984.

JFREMIAS LUNARDELLI NETO
Presidente

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03152, Reg. nº 7037, Dia: 29/02/84)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGROPECUÁRIA

CGC MF Nº 04.965.992/0001-42
COMUNICAÇÃO

Comunicamos que, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, na Rua Braz de Aguiar, nº 466, Conj. 1.001, - Belém - PA, os documentos a que se referem os itens I a III, do Art. 133, (da Lei das Sociedades Anônimas - Lei 6.404, de 15.12.1976), relativos ao exercício findo em 31.12.1983.
Belém (PA), 24 de fevereiro de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 03156 - Reg. nº 7044 - Dias: 29.02 e 01, 02.03.84)

A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL SE LAVROU A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. SANTA-NA DO ARAGUAIA, 05 DE DEZEMBRO DE 1983. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA PRESIDENTE DA MESA; WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER, SECRETÁRIO. JAMES HOGG HUTCHINSON, ARMANDO CONDE, JOCHEN PRANGE, WILSON LEMOS DE MORAES EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI E CARLOS ANTONIO ROCCA. ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
PRESIDENTE DA MESA
vada nesta JUCEPA, sob o nº 03157/84, a 1ª via da presente Ata de Atas, em 16 de fevereiro de 1984, em Belém, PA.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, fundada em 16.02.84, foi arquivada

Alfredo Coelho Ferreira
Secretário Geral

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03159, Reg. nº 7052, Dia: 29/02/84)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF - 05.091.137/0001-12

SUMÁRIO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1983

Às quinze horas, do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e oitenta e três, na sede Social da Companhia, à Rua Municipalidade, 1.611 nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração de S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ, sob a presidência do Sr. Augusto Lauro de Oliveira e Secretária do Sr. Sérgio Martins de Oliveira. Os Conselheiros deliberaram sobre as seguintes matérias: 1) O reajuste dos honorários mensais da diretoria, que passam a ser o seguinte: Diretor Presidente Cr\$ 1.175.833,00 (Hum milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros), a cada Diretor Vice-Presidente Cr\$ 933.750,00 (Novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquanta cruzeiros); Diretor Secretário e Diretor Controlador Cr\$ 417.259,00 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), no período de 1o. de novembro de 1983 a 30 de abril de 1984 e 2) Renunciaram a remuneração mensal os Srs. Antonio Luiz Roxo de Oliveira - Diretor Presidente; Urbano Roxo de Oliveira - Diretor Vice-Presidente e Fernando Alves Costa - Diretor Secretário. Esgotada a pauta, a reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata e após aprovada, foi encerrada, Belém (Pa), 28 de outubro de 1983. Secretário: Sérgio Martins de Oliveira. Presidente: Augusto Lauro de Oliveira. Conselheiros: Augusto Lauro de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Martins de Oliveira, Antonio Luiz de Oliveira, Marcello Ramella e José Guilherme Bastos Padilha. A presente é cópia fiel e autêntica da Original lavrada em Livro Próprio. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 13.02.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 107/84, a 1ª via da presente Ata de S/A Agro Pastoril Grupiá, Belém, 13.02.84. Alfredo Coelho Ferreira - Secretário Geral.

(T. nº 03157, Reg. nº 7050, Dia: 29/02/84)

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR —

C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

AVISO

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14 - Icoaracy, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao período de 1º de dezembro de 1982 a 30 de novembro de 1983.

Belém, 21 de fevereiro de 1984

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(Ext. nº 1063 - Reg. nº 6992 - Dias: 27, 28 e 29.02.84)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

AVISO

A Administração da Companhia Florestal Monte Dourado comunica aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia, os documentos enumerados no artigo 133 da Lei nº 6404/76. Monte Dourado, 22 de fevereiro de 1984. Ass. Edmundo Penna Barbosa da Silva - Presidente.

(T. nº 03138, Reg. nº 6999, Dias 27, 28 e 29/02/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DOS BIÓLOGOS DO PARÁ — ABIOPA —

Resumo do Estatuto da Associação dos Biólogos do Pará, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em Belém no dia 17 de agosto de 1983.

Denominação: Associação dos Biólogos do Pará

Fins: A Associação tem por finalidade: a) congregar biólogos do Pará, graduados em todos os graus, em Ciências Biológicas, modalidade Biologia ou História Natural (Bacharelado ou Licenciatura), no exercício ou não da profissão; b) promover o aprimoramento da cultura biológica; c) defender os interesses e direitos dos associados da classe.

Patrimônio: O patrimônio da Associação será constituído: a) pelos bens imóveis, móveis, instalações, biblioteca, títulos e direitos, documentos e papéis de

seus arquivos que vier a adquirir; b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da lei, ou oriundos de doações ou legados; c) pelos bens de direitos que adquirir; d) por fundos especiais que forem constituídos; e) pelo saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Disposições Gerais: A Associação poderá ser dissolvida somente em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, a qual estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, quitês com a tesouraria e por maioria absoluta de votos. Parágrafo único - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio existente na ocasião tomará o destino que a Assembléia determinar.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de fundação: 17 de agosto de 1983.

Administração e representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Indeterminada

Responsabilidade - a) A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas; b) a Associação não se responsabiliza, no todo ou em parte, por dívidas e ou obrigações de qualquer natureza, contraídas por qualquer de seus associados ou representantes, sem conhecimento e ordem expressa da Diretoria.

Diretoria: Valdeci Soares da Silva (Presidente), brasileiro, casado, biólogo, residente a Pass. Rosa Lemos, 287. Alba Lins (Primeiro Secretário), brasileira, solteira, bióloga. Ronaldo Borges Barthem, brasileiro, solteiro, biólogo.

Belém, 28 de fevereiro de 1984

VALDECI SOARES DA SILVA

Presidente

(Ext. nº 1083 - Reg. nº 7040 - Dia: 29.02.84)

GRUPO DE TEATRO BEROKAN (GTB)

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A denominação: Grupo de Teatro Berokan

Os fins: Proporcionar aos associados exibições de teatro, reuniões culturais e sociais, na sede ou em local apropriado.

A sede: Será à rua Travessa Irmã Maria Otávia s/n.

O tempo de duração: Indeterminado

Administração: Será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Sede e Relações Públicas.

Terá mais um Conselho Fiscal, composto de 3 membros. O mandato da diretoria será de 01 ano, bem como o do Conselho Fiscal.

Representação: A sociedade será representada pelo seu presidente, oficial, extra-oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria.

Reforma dos estatutos: Será em Assembléia Geral constituída por todos os sócios, sendo suas deliberações tomadas por 2/3 da totalidade dos sócios.

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Da extinção: Se 2/3 dos sócios proprietários, em Assembléia própria, propuserem tal medida, sendo então, nomeado um liquidante, que prestará contas à Assembléia.

Destino do patrimônio: Pela venda haverá partilha entre os sócios proprietários e fundadores ou transferência do patrimônio a outra entidade, sendo de acordo com os estatutos.

Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1984

FRANCISCO DE ASSIS FORTES SOBRINHO

Presidente

JOÃO ALBERTO LIMA FORTES

Vice-Presidente

LAZARO DE JESUS RIBEIRO

1º Secretário

STTAEL MARIA ALVES

2º Secretário

RAIMUNDO NONATO MENDES AZEVEDO

1º Tesoureiro

ERONIDES GONÇALVES DA SILVA

2º Tesoureiro

ANA DE OLIVEIRA LIMA

Diretor de Sede

THOMAS DE AQUINO COSTA FREITAS

Relações Públicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Francisco de Assis Fortes Sobrinho pelo que dou fé.

Em test. A. P. N. da verdade

ANTONIA PEREIRA NERES

Tabellião de Notas Oficiais de Imóveis e outros papéis

ANGELA MARIA LIMA NERYS

Esc. Juramentada

Conceição do Araguaia, 22 de fevereiro de 1984

(T. nº 03149 - Reg. nº 7034 - Dia - 29.02.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.01.84 a 20.02.84.

1ª REGIÃO FISCAL	719.164.631,40
Ananindeua	77.025.139,03
Belém	615.674.444,61
Benevides	11.455.020,68
Cachoeira do Arari	3.160.005,70
Ponta-de-Pedras	3.160.005,70
Salvaterra	1.975.003,56
Santa Cruz do Arari	2.106.670,47
Soure	4.608.341,65
2ª REGIÃO FISCAL	209.745.378,58
Augusto Corrêa	1.975.003,56
Bonito	1.711.669,76
Bragança	11.323.353,77
Capanema	36.208.398,69
Capitão Poço	5.793.343,79
Castanhal	40.816.740,34
Colares	1.316.669,04
Curuçá	2.238.337,37
Igarapé-Açu	3.818.340,23
Inhangapi	1.711.669,76
Irituia	5.925.010,69
Magalhães Barata	1.316.669,04
Maracanã	2.633.338,09
Marapanim	1.711.669,76
Nova Timboteua	2.106.670,47
Ourém	6.451.678,31
Paragominas	24.621.711,10
Peixe-Boi	1.448.335,95
Primavera	2.370.004,28
Rondon do Pará	3.160.005,70
Salinópolis	2.765.004,99
Santa Izabel do Pará	17.906.698,99
Santa Maria do Pará	3.028.338,80

Santarém Novo	1.316.669,04
Santo Antônio do Tauá	5.135.009,27
São Caetano de Odivelas	1.711.669,76
São Domingos do Capim	4.608.341,65
São Francisco do Pará	2.106.670,47
São Miguel do Guamá	4.608.341,65
Vigia	3.160.005,70
Viseu	4.740.008,58
3ª REGIÃO FISCAL	118.631.880,79
Conceição do Araguaia	14.351.692,58
Itupiranga	1.975.003,56
Jacundá	3.160.005,70
Marabá	25.016.711,82
Rio Maria	3.555.006,42
Redenção	16.063.362,33
Santana do Araguaia	7.373.346,64
São Félix do Xingu	4.081.674,03
São João do Araguaia	5.135.009,27
Tucuruí	28.703.385,14
Xinguara	9.216.683,30
4ª REGIÃO FISCAL	163.530.295,17
Alenquer	5.793.343,79
Almeirim	42.660.077,00
Altamira	28.045.050,62
Aveiro	2.370.004,28
Faro	2.106.670,47
Itaituba	10.665.019,25
Juruti	2.238.337,37
Monte Alegre	5.266.676,17
Óbidos	5.398.343,08
Oriximiná	6.978.345,93
Porto de Moz	1.975.003,56
Prainha	3.818.340,23
Santarém	44.108.412,95
Senador José Porfírio	2.106.670,47
5ª REGIÃO FISCAL	51.613.426,49
Afuá	5.135.009,27
Anajás	3.423.339,51
Bagre	2.370.004,28
Breves	14.220.025,66
Chaves	3.818.340,23
Currálinho	1.975.003,56
Gurupá	3.160.005,70
Melgaço	2.633.338,09
Oeiras do Pará	1.843.366,66
Portel	10.401.685,44
São Sebastião da Boa Vista	2.633.338,09
6ª REGIÃO FISCAL	53.983.430,77
Abaetetuba	9.085.016,40
Acará	4.213.340,94
Baião	1.975.003,56
Barcarena	5.135.009,27
Bujaru	4.608.341,65
Cametá	5.661.676,87
Igarapé-Miri	3.555.006,42
Limoeiro do Ajuru	1.711.669,76
Mocajuba	1.843.336,66
Moju	3.818.340,23
Muaná	3.291.672,61
Tomé-Açu	9.085.016,40
TOTAL	1.316.669.043,20

(Ext. nº 1084, Reg. nº 7038, Dia: 29/02/84)

ERRATA

Errata do Extrato de Contrato de Locação de Serviços de manutenção de equipamentos de escritório, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Loja das Máquinas Comércio Serviços Ltda., Onde se lê, leia-se:

Valor: importará o presente contrato na quantia global de Cr\$ 4.840.264,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros). Nota de empenho nº 242 de 27.02.84.

(Ext. nº 1085, Reg. nº 7039, Dia: 29/02/84)

Extrato do convênio nº 4085 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: O presente convênio tem como objeto a prestação pelo PRODEPA de serviços referentes a suporte de recursos humanos. Valor: Importará o presente convênio na quantia global de Cr\$ 65.048.494,00 (Sessenta e cinco milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros). Vigência: A vigência deste convênio é de 01.02.84 até 31.07.84. Dotação orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos serviços de computação eletrônica - 3132 - outros serviços e encargos. Nota de empenho nº 224 de 23.02.84.

Processamento de Dados do Estado do Pará.

Extrato do Convênio nº 4060 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços técnicos de microfilmagem de DAE'S pelo PRODEPA em favor da SEFA. Valor: Importará o presente convênio na quantia global de Cr\$ 16.488.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros). Vigência: A vigência deste convênio é de 01.01.84 até 31.12.84. Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos serviços de computação eletrônica - 3132 - Outros serviços e encargos. Nota de Empenho nº 223 de 22.02.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

Processamento de dados do Estado do Pará

(Ext. nº 1085, Reg. nº 7039, Dia: 29/02/84)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO DE CONDOMÍNIO, cumulada com Subrogação de Imóveis. Autor: Guilherme do Nascimento Paiva. Réus: Lúcio de Paiva - casado, Zuila do Nascimento Paiva - solteira, Dalzira Paiva Rossy - casada, Lauro Augusto de Paiva - casado. Despacho: "Manifeste-se o digna perito do Juízo, informando sobre o que ocorreu para que a entrega do laudo pericial não se operasse, no prazo marcado pelo despacho de fls. 122". (24.02.84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Pedro Bentes Pinheiro Filho, Vasco Martins Borborema.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Denise Assis Ribeiro. Ré: Localiza Ltda. Sentença: "Visto, etc. Homologo para que produza os seus legais efeitos, por sentença, a desistência manifestada às fls. 44, e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo. Custas pela desistente. Publique-se, dando-se baixa na distribuição". (24.02.84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Platilha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A Devedora: Banakoba Ltda. Despacho: "Considerando que, pelos documentos de fls. 47/53, realmente, há conexão entre esta executiva e ação declaratória que a credora Banakoba Ltda. move, contra a credora Banco Mercantil de Crédito S/A, no Juízo de Direito da 12a. Vara, despachou em primeiro lugar, defiro o pedido de fls. 46, para, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, mandar que baixem estes autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a devida redistribuição ao Juízo prevento e respectivo cartório." (24.02.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedoras: Tramape - Comércio de Tratores, Máquinas e Peças Ltda e R. Assunção. Despacho: Defiro, nos termos do artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil e atendendo ao pedido de fls. 69, a suspensão deste processo por cento e vinte (120) dias, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, não tendo havido a praça marcada para 10 do mês em curso". (24.02.84). Advogados: Drs. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Maria Madalena Garcia Quites, José Lívio dos Santos Barbalho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Akira Seki e sua mulher, dona Akemi Sawada Seki. Sentença: "Visto, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º. da lei nº. 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagas, por ele, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e J.". (24.02.84). Advogados: Drs. Wilton Nery, Reinaldo Miranda.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Tereza de Oliveira Correa. Réu: Elias Moyses Bemmyal. Despacho: "Sobre a manifestação do réu, às fls. 30, diga a autora". (24.02.84). Advogados: Drs. José Antonio Ferreira Cavalcante, Jayme Bentes, Maria Aveilina Imbiriba Heskett, José Paulo Queiroz.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Ré: Soscania Oficina Mecânica Com. Ltda. Despacho: "Pagas as despesas processuais, seja formalizado o arquivamento deste processo". (24.02.84). Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2a. Vara Cível - Órfãos. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerentes: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira e Rui Guilherme Carvalho Pereira. Requerido: Edson Lamego. Despacho: "Sobre a Manifestação de fls. 23/25 e dos documentos de fls. 25/32, diga o inventariante". (24.02.84). Advogados: Drs. José Carmo Sampaio Martha, Marcílio Felgueira Viana, Marília Rose Carvalho Abreu.

2a. Vara Cível e Comércio - Interditos ARROLAMENTO Inventariadas: América de Lima Maia, Antonia de Lima Maia - Adalgisa de Lima Maia. Inventariante: Newton Maia. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 93, nomeando a herdeira Terezinha Maja Quinteiros inventariante dos bens deixados pelas falecidas América de Lima Maia, Antonia de Lima Maia e Adalgisa de Lima Maia. Seja prestado, em cinco (5) dias, pela nomeada, o compromisso necessário, fazendo ela declarações aditivas às primeiras declarações, cujo termo consta das fls. 22, mencionando todos os herdeiros atuais". (24.02.84). Advogadas: Dra. Joselisa Corte Kauffman, Vera Pandolfo Ribeiro.

Belém, Pa, 24 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DO DIA 24/02/84

Juizo da 3ª Vara
Ação de Reparação de Dano
Requerente: Florentino Domingos da Mota
Adv: Soraia Badin Abul Hosen
Requerida: Mapasa - madeiras do Pará S/A.
Despacho. I - Designo o dia 26/03/84 às 10:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. II - Defiro as provas que foram requeridas pelo autor. III - Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Cumpra-se.

Ação de Execução

Credor: Jerônimo Lima Barreiros

Adv: Jerônimo Lima Barreiros

Devedora: BANCO Sudameris Brasil S/A

Adv: Alberto Ivo Coelho

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls.

Ação de Divórcio

Requerente: Domingos Marcelino dos Santos

Adv: José Nazareno Nogueira Lima

Requerida: Maria Assunção Guedes dos Santos

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público

Ação de Execução:

Credora: Sika S/A Produtos Químicos Para Construção

Adv: Orlando Antônio Fonseca

Devedora: Comércio de Madeiras M.J. Loureiro

Adv: Roberto Zahluth de Carvalho

Despacho: Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 11/12 e documentos que o acompanham por falta de amparo legal. Deve o procurador do requerente usar os recursos que a lei lhe faculta caso seu patrimônio vier ser penhorado.

Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Hernane Dias da Cruz

Adv: Jorge Luiz Borba

Requerido: Raimundo Saralva

Adv: Luiz Ernane Ferrelra Ribeiro

Despacho: Em provas. Intime-se.

Ação de Despejo

Requerente: Idliamar Sant'Ana de Figueiredo Aquino.

Adv: Izabel Massu Oliveira Pedrosa.

Requerido: Israel Barros Bala
Adv: Edir de Sousa Briglia
Despacho: Em provas. Intimem-se.
Juízo da 3ª Vara

Ação de Interdito Proibitório
Requerente: Josefa de Souza Araújo
Adv: Edna Santos

Requerida: Associação do Círculo Militar
Adv: Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: Em provas. Intimem-se.

Ação de Separação Judicial Consensual em que são partes:
Henrique Vieira Brito e Maria Lúcia Pinheiro Brito.

Adv: Ademar Kato

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 21 e 22, devendo a Sra. escrevê expedir mandado para a averbação da separação junto ao cartório competente assim como expedir ofício a Eletronorte S/A, conforme pedido.

Ação de Impugnação

Impugnantes: Alfredo Gustavo Guimarães e sua mulher

Adv: Maria de Nazareth M. Simões.

Impugnados: Davino Martins da Costa e sua mulher.

Despacho: Em provas.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Ofício/DFJ/DJ/SC/Proc. - nº. 39.909/83 de 27.01.84 do Diretor da Divisão de Justiça DFJ/MJ, solicitando que a parte interessada seja cientificada de que deve providenciar a designação da posse responsável, no destino, pelo pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do referido instrumento judicial, condição indispensável para ser o mesmo encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, relativo à Carta Rogatória, expedida por esse Juízo e dirigida à justiça de Portugal.

Desp.: J. A. Conclusos.

1a. VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Abdon da Silva, por seu Advogado Dra. Eva do Amaral Coelho, nos autos da Ação de Execução que move contra Pedro Walfir Martins e Souza, requerendo a prisão civil do executado, tendo em vista a qualidade de depositário infiel bem como, a inobservância daquilo que foi determinado por esse Juízo.

2a. VARA

PETIÇÃO DE: Ana Maria de Moraes Paes, por sua advogada Dra. Marinez Catarina Von-Löhrmann Cruz, requerendo que seja expedido o Competente Alvará autorizando o inventariante ou a advogada que esta subscreve para afirmar a escritura definitiva referente ao imóvel adquirido de Laura Melres de Figueiredo e seu marido.

Desp.: N. A. Defiro o pedido, determinando seja expedido o competente Alvará de autorização.

3a. VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda. por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo seja depositado o valor correspondente ao mês de janeiro do corrente ano, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Ecad-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

Desp.: N. A. Defiro o pedido de fls. Deve o Sr. Escrivão transferir os depósitos já efetuados nestes autos para a Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, obedecendo as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Alda Pinto da Costa Loureiro, por seu advogado Dra. Leda Horta de S. Moita, requerendo que seja desentranhada do mencionado processo a escritura de Instituição de Bem de Família nos autos do inventário do falecido Orion do Couto Loureiro.

Desp.: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Aurea Alfaia Brandão, por seu advogado Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, especificando provas nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Joel Jader Araújo da Escossia e s/mulher.

PETIÇÃO DE: João Evangelista Gomes de Sena, por seu advogado Dr. Rubens Nascimento Mota, apresentando bem à penhora nos autos da Ação Executiva que lhe move Credireal Financeira S/A - Cred. Financiamento e Investimento.

PETIÇÃO DE: Orlando Maciel Rodrigues, advogado, requerendo seja expedido mandado para que o executado apresente à avaliação os bens penhorados e não encontrados em seu poder, ou deposite importância em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de que seja decretada sua prisão, nos autos da Ação de Execução Forçada que move contra Valdirino Costa Materiais de Construção.

PETIÇÃO DE: Hannu Rockas, por seu advogado Dr. Donato Cardoso de Souza, interpondo o presente Agravo de Instrumento nos Autos da Ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Sérgio Cepeda Fonseca.

Desp.: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas e juntar documentos, querendo.

PETIÇÃO DE: Albino Ferreira dos Santos, por seu advogado Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, requerendo a cobrança dos autos da Ação de Execução que move contra Manuel da Silva Lot.

Desp.: N. A. Intimem-se.

PETIÇÃO DE: Bricol - Brito Representações e Comércio Ltda., por seu advogado Dr. Haroldo Souza Silva, requerendo sejam desentranhados dos autos os recibos de fls. 22 e 23, fazendo novo cálculo sem considerar os valores atribuídos a tais documentos nos autos da Ação de Despejo que lhe move Construtora Habitare Ltda.

Desp.: A. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Ana Elizabeth Bastos Moraes, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, requerendo que seja expedido Ofício ao Superintendente do INAMPS, para que se completem os descontos determinados por este MM Juízo, nos autos da Ação de Medida Cautelar que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

PETIÇÃO DE: Visa Anúncios e Negócios Ltda., por seu advogado Dr. Monclar da Rocha Bastos, apresentando cópias de documentos de comprovantes da entrega de mercadorias, nos autos da Ação de Execução que move contra Centro de Processamento de Dados.

Proc. nº 550/82 - Execução

Exeqte: Edson Rodrigues

Adv: Magdal Barbosa de Araújo

Exec: Empresa de Expansão Rural Ltda e Outros

Desp: Este Juízo nada tem a fazer contra a Procuradoria do Exequente, uma vez que, o primitivo Procurador substabeleceu a Procuração para a mesma sem poderes. Deve o mesmo procurar os canais competentes para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Proc. nº 324/83 - Execução

Exec: Sinal - Sociedade Nacional de Crédito Financ. e Investimento

Adv: Adherbal M. Mattos

Exec: Raimunda dos Anjos dos Santos e Outro

Desp: À Conta.

Proc. nº 373/83 - Reintegração de Posse

Aut: Marcelo de Souza Costa e Outra.

Adv: Laurênio M. Rocha
 Réu: Manuel F. Barbosa
 Adv: José da C. Corrêa.
 Desp: Aguarde a Titular.
 Proc. nº 521/83 - Reivindicatória
 Aut: Deusa da Silva Miranda e Outra
 Adv: Adalberto G. Neto
 Ré: Maria das Dores Bairro Nascimento
 Adv: Milton F. Chagas
 Desp: Aguarde a Titular
 Proc. nº 617/83 - Execução
 Exeq: Auto Belém Ltda.
 Adv: Ricardo F. Nunes
 Exec: Jerônimo Lima Barreiros
 Adv: Causa própria
 Desp: Diga o exequente sobre a petição de fls. 17.

Proc. nº 14/84

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Fiat Financeira S/A — Cred. Financ. e Investimento.
 Adv.: José A.F. Cavalcante.
 Réu: João Batista Corrêa de Andrade Filho.
 Adv.: Alfredo Lima H. Santalices.

Desp.: Acolho a preliminar levantada na contestação, uma vez que a presente ação deve ser proposta, inicialmente na sede da financiante que é São Paulo ou no domicílio do financiado, que é a cidade de Marabá. Intime-se.

Proc. nº 34/84 — BUSCA E APREENSÃO
 Aut.: Barmasa — Madeiras Tropicais S/A.
 Adv.: Alberto de L. Freitas.
 Réu: Giuseppe Fische.
 Desp.: À conta.
 Proc. nº 45/84

EXECUÇÃO

Exeq.: Top 7 Gravações Ltda.
 Adv.: José Paulo Queiroz.
 Exec.: Antônio Carlos Sampaio Martins.
 Adv.: Onéia Dourado Gouvea.
 Desp.: À conta.
 Proc. nº 76/84

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Recife.
 Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível — Belém.
 Desp.: À conta.
 Proc. nº 77/84

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Recife.
 Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível — Belém.
 Desp.: À conta.
 Proc. nº 88/84

MEDIDA CAUTELAR

Req.: Eidai do Brasil Madeiras S/A.
 Adv.: Tsuguo Koyama.
 Req.: Trianas — Transportes e Comércio Ltda.
 Desp.: Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e quesitos. Designo o dia 15.03.84, às 11 horas, em cartório para que o perito e assistente técnicos prestarem o compromisso de cumprir conscientemente o encargo que lhes for cometido.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar — Créd. Imobiliário S/A, por seu advogado Dr. Hilton Nery dos Santos, requerendo a baixa dos autos à contadora do Juízo, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Luiz Gonçalves Brito.

12ª VARA

PETIÇÃO DE: Conceição Jansen Ferreira Osório, por seu advogado Dr. Raimundo de Paiva Osório, requerendo juntada nos autos de Ação de Usucapião.
 Desp.: Junte-se aos autos.

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1984.
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Proc. nº 02-01-84 — AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA.
 Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

— Execução movida por BRJ — Crédito Imobiliário S/A contra Agostinho João Veiga e Ivone Maria Vasconcelos Veiga.
 Despacho: "R. hoje. À conta".

5ª VARA

Processo nº 670-16-83 — AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: Joaquim Barbosa de Souza.
 Adv.: Carlos Alberto F. de Arruda.
 Despacho: "R. hoje. Ofício para o Instituto Nacional de Previdência Social".

5ª VARA

Processo nº 532-155-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Antônio Cláudio Coelho da Cruz.
 Adv.: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.
 Executado: José Garcia Neto.
 Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Despacho: "R. hoje. Tendo em vista a certidão de fls. 15 do Sr. Oficial de Justiça e atendendo ao pedido de fls. 17, defiro a medida, mandando que se expeça mandado de notificação a fim de que o depositário apresente o bem em 24 horas, sob pena de prisão".

5ª VARA

Processo nº 23-01-84 — AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.
 Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

— Ação de Execução, movida por Banco do Brasil S.A. contra Francisco Roger Paes e Silva.

5ª VARA

Processo nº 621-08-83 — AÇÃO DE FALÊNCIA
 Requerente: Novex Ltda.
 Adv.: Maria Dinair Soares de Oliveira.
 Requerida: Zometal Indústria e Comércio Ltda.
 Despacho: "R. hoje. Cumpra o despacho de fls. 25".

5ª VARA

Processo nº 17-02-84 — AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.
 Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Belém-Pa.

— Ação de Execução movida por Banco do Brasil S.A. contra José Domingos Dionísio de Souza.

5ª VARA

Processo nº 434-03-83 — AÇÃO ORDINÁRIA
 Requerente: Bradesco Turismo S/A — Administração e Serviços.

Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza.
 Requerido: Luiz Felipe Corrêa de Oliveira.
 Despacho: "R. hoje. Aguarde a titular".

5ª VARA

Processo nº 686-01-83 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: Carlos Moraes de Albuquerque.
 Adv.: Em causa própria.
 Requerido: Bernardo Nunes de Moraes.
 Adv.: Em causa própria.
 Despacho: "R. hoje. Aguarde a titular".

5ª VARA

Processo nº 636-01-83 — AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL PELO RITO ORDINÁRIO.

Requerente: Maria Helena Silva Leal.
 Adv.: Rui Guilherme Souza Filho.
 Requerido: Instituto de Organização Neurológica do Pará e s/Fiadores.

Adv.: Ferdinando V. Amazonas.
 Despacho: "R. hoje. Diga o R. sobre a petição de fls." 5ª VARA

Processo nº 663-15-83 — AÇÃO DE ALIMENTOS.
 Requerente: Antônia Francisca dos Santos Silva.
 Adv.: Sérgio Guimarães Martins.
 Requerido: Gorsino José da Silva.

Despacho: "R. hoje. I — Fixo alimentos provisórios em 40%, sobre o bruto dos vencimentos, incluindo-se o salário-família e adicionais extras a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II — Cite-se, para a conciliação, designando o dia 22 de março, às 11 horas. III — Intimem-se".

MARIA STELA MONARCHA
 Escrevente Juramentada

**CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1984.**

JUIZO DA 6ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Ana Ruth Silva e outros (Adv. Roberto Zahiuth)
Requerida: Maria Izabel da Silva.

Despacho: As partes e a Fazenda Estadual para falarem sobre as primeiras declarações.

Requerimento de Atlântica — Promotora de Negócios Gerais Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução proposta contra Elza da Silva Rocha e Tarcísio José da Silva, apresentando original do cheque (Adv. Bernardo Nunes de Moraes).

OBS: Recebido em 23.02.84.

Requerimento de Condomínio do Edifício Dona Bertina, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança, proposta contra Renato Barahuna, dizendo que a sentença transitou em julgado, e requerendo a remessa dos autos à contadora do Juízo para apuração do débito e após a citação do R. (Adva. Vera Calandrini).

OBS: Recebido em cartório em 23.02.84.

Requerimento de Donatila Arlete da Silva Vaz, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Evandro Rodrigues Alves, requerendo força policial para cumprimento da diligência, tendo em vista a resistência. (Adv. Augusto R.K. de Araújo).

OBS: Recebido em cartório em 24.02.84.

JUIZO DA 8ª VARA — REDUÇÃO DE PENSÃO.

Requerente: José Jacauna Sales (Adv. Wilson Cardoso de Souza).

Requerido: Sulamita Maria Sales.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Elizabeth Jorge de Figueiredo, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse proposta contra Luciano da Silva Maia, falando sobre o despacho de fls. 49 e requerendo o prosseguimento do feito (Adva. Suzana Cristina Dias da Silva).

OBS: Recebido em 24.02.84.

**CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto**

RESENHA Nº 34/84

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 24/02/84**

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7498 - Sumaríssima

Requerente: - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido: - Otávio Lopes da Silva

Desp.: - Retifique-se o dia da audiência para o dia 29 de março, às 10 hs. Renovem-se as diligências.

Proc. nº 7626 - Despejo

Requerentes: - Antonio Carlos de Carvalho e Luis Antonio Carvalho - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: - Moisés Quaresma dos Santos - Adv. Dr. José Ronaldo J. Corrêa

Desp.: - Diga o autor sobre a contestação

Proc. nº 7169 - Inventário

Inventariante: - Maria de Lourdes da Silva Santos - Adv. Dr. Elias Salame

Inventariado: - André dos Santos

Desp.: - Pronuncie-se a inventariante sobre o pedido de fls... 38 a 42. Oficie-se às repartições citadas nas alíneas a, c e d, do pedido, in fine, para que informem o que pede o requerente.

Proc. nº 7037 - Execução

Exequente: - Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. - Adv. Dr. Adelino N. Simão

Executada: - Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Desp.: - Expeçam-se editais de praça e eventual leilão, com prazo de trinta dias, que contenham o estatuído no art. 686 e seus itens do C.P.C. Designe o Cartório dia e hora para a praça e eventual leilão.

Proc. nº 7317 - Reintegração de Posse

Requerente: - Disrel Distribuições e Representações Ltda. - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: - Colégio Abrahan Levy

Desp.: - A perícia, exigência legal contida no art. 171 § 1º se faz necessária ainda quando não haja contestação. O não arbitramento do valor dos bens apreendidos e depositados impossibilita

o cumprimento do § 3º do dispositivo legal acima citado, em sua parte final, Assim sendo, determino a intimação do perito nomeado para, em cinco dias, realizar a perícia conforme foi determinado às fls. 15 verso e 31, sob pena de destituição.

Proc. nº 6706 - ORDINÁRIA

Requerentes: - Manoel Martins Franco e Maria José Pinheiro Franco - Adv. Dr. Isaltino G. Nobre

Requerida: - Maria Lima da Silva - Adv. Dr. Luiz O. Guedes Sampaio

Desp.: - Tendo ocorrido a hipótese do art. 321 do C.P.C., cite-se a ré para responder em 15 dias, como lhe assegura o citado dispositivo.

Proc. nº 6986 - Divórcio

Divorciando: - Arnaldo de Souza Santos - Adv. Dr. Ricart Elso Dias de Lima

Divorcianda: - Oscarina da Costa Santos - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: - Nada a sanear. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril, às 10 hs. Intimem-se as partes. Defiro a produção de provas requeridas pelo autor.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. nº 437 - Desquite Amigável

Requerentes: - Pedro Nery Ferreira e Carolina Dias Nery Ferreira - Adv. Dr. Pedro Nery Ferreira

Desp.: Parte final - Posto isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Juízo Procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Pedro Nery Ferreira e Carolina Dias Ferreira, expedindo-se o competente mandado averbatório. I.

Proc. nº 4564 - Reintegração de Posse

Requerente: - Augusta Ester Meirelles Martins - Adv. Dr. Aurélio C. do Carmo

Requerido: - Emílio Paradela - Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Desp.: - Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 188.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

**RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1984 - Sexta-Feira
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃO: - ANA LOBATO**

2ª Vara

Processo nº 1099/81 Execução

Req.: - Paulo Gomes Vieira

Adv.: - José do Carmo Sampaio Martha

Req.: Com. Prod. Agr. Azevedo Ltda. e outros

Adv.: Walter Orlando Negrão Guimarães

Desp.: Considerando o decurso do tempo, o que fez o débito dos réus alcançar o "quantum" quando em a conta de fls. 65, mando que, completando o laudo de fls. 45, em termos de atualização do valor do imóvel, o senhor Avaliador Renato José Duarte Sidrim Júnior proceda à revisão da avaliação feita, manifestando o valor que é atribuível, agora, ao imóvel Penhorado.

2ª Vara

Processo nº 377/77 Reintegração de Posse

Req.: - Adelino Fernando da Costa Monteiro e outro

Adv.: Pedro Moura Palha

Req.: Maria de Lourdes Cruz Furtado

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Defiro o pedido de fls. 94, para, considerando que a sentença de fls. 90/91, transitou livremente em julgado, determino seja expedido o competente mandado para a reintegração dos autores na posse do imóvel, objeto da presente ação.

8ª Vara

Processo nº .../83 Execução (Embargos à Execução)

Req.: Enio Antonio Ecker

Adv.: Alberico Pimentel Filho

Req.: - Dinarte Antonio Fontana

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo

Desp.: Recebo os embargos para discussão íale o embar-

gado

8ª Vara

Processo nº 3319/84 Separação Judicial

Req.: Anacleto Maciel Tavares

Adv.: Rui Bahia

Req.: Irecê de Souza Tavares

Desp.: Contados, conclusos.

8ª Vara

Processo nº 2831/83 Inventário

Req.: Alzira Ruffeil Farias

Adv.: Julio Abner
Req.: Raimundo Farias
Desp.: Em declarações finais. Arbitro os honorários do advogado da inventariante e demais herdeiros, em dez por cento (10%) sobre o valor do monte-mór.

8ª Vara

Processo nº 3212/83 Execução
Req.: José Nobre Pinto dos Santos
Adv.: Álvaro Amazonas
Req.: R. Martins
Desp.: Declarando a Suplicante que a executada possui estoque de mercadorias, proceda-se à penhora sobre as mesmas. Autue-se em apartado o pedido de arresto.

8ª Vara

Processo nº 2967/83 Alimentos
Req.: Alzira Freire de Miranda Sandres
Adv.: José Maria Vianna
Req.: Henrique Sandres Filho
Adv.: Raimundo de Paiva Osório
Desp.: Falem os interessados sobre o cálculo retro.

8ª Vara

Processo nº 3255/83 Execução
Req.: - Locarauto - Locação de Veículos Ltda.
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Req.: João Salim
Desp.: À avaliação

8ª Vara

Processo nº 3249/83 Reintegração de Posse
Req.: Mitsuya Igarashi e sua mulher
Adv.: Carlos Renato M. Almeida
Req.: Armando Guedes da Silva e outros
Desp.: Citem-se todos os invasores relacionados, certificando ainda o meirinho se as construções foram paralizadas ou não, conforme determinação inicial.

8ª Vara

Processo nº 3057/83 Divórcio
Req.: Djalma Marques dos Santos
Adv.: Paes Lourinho
Req.: Elza Silva Santos
Desp.: Indefiro o pedido de fls., por falta de amparo legal. Concedendo-lhe o prazo de cinco (5) dias para a juntada dos documentos necessários à propositura da ação, sob pena de indeferimento da mesma.

8ª Vara

Processo nº 3311/83 Despejo
Req.: Odimir Castelo Branco Furtado e sua mulher
Adv.: Nelson G. de Maia Guimarães
Req.: José Luiz Novaes de Menezes
Adv.: José Raimundo Farias Canto
Desp.: Contados, conclusos

8ª Vara

Processo nº 3277/83 Arrolamento
Req.: Laura Mendes do Nascimento
Adv.: Raimundo Nonato Soares Holanda
Req.: Ernestina dos Santos Mendes
Desp.: À Avaliação

8ª Vara

Processo nº 3262/83 Despejo
Req.: Maria Paula Fonseca Brasil
Adv.: Deusdedith Freire Brasil
Req.: Marco Antonio Miranda da Silva
Desp.: Concedo o prazo de cinco dias, para a juntada do mandato. Contados, conclusos.

8ª Vara

Processo nº 2594/83 Inventário
Req.: Elza Duarte N. Torres
Adv.: Paulo Souza
Req.: Antonio de Sá Torres
Desp.: I - Reduza-se a termo; II - Contem-se os autos. III - Concls.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 24.02.84

AGRAVO TERCEIRA VARA

Agravante: Banco Sudameris do Brasil S.A. (adv. Alberto Ivo)
Agravados: Carlos Lima Chamié e outros (adv. Jerônimo Barreiro)
Despacho: Intime-se o agravado para responder (art. 526 do C.P.C.)

Belém, 21.02.84. (a) Maria de Nazaré Brabo, Juíza da 3ª Vara
NONA VARA

IMPUGNAÇÃO

Requerente: Francisco Sérgio Menezes da Silva (adv. Francisco Brasil Monteiro)
Requerida: - Ética - Empreendimentos Ltda. (adv. Luiz Bernardo)

Despacho: - Diga a parte contrária. Em, 02.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

CAUTELAR

Requerente: Ética Empreendimentos Ltda. (adv. Luís Bernardo Oliveira)

Requerido: Francisco Sérgio Menezes da Silva (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Esclareça o sr. escrivão se a autora foi intimada do despacho de fls. 43. Em, 24.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA

AGRAVO

Agravante: Cia. Bandeirantes, Créditos, Financiamentos e Investimentos (adv. Paulo Sá)

Agravados: João Araújo de Oliveira Santos e outra (adv. Ademir Kato)

Despacho: Mantenho o despacho agravado. Subam os presentes autos à Superior Instância. Belém, 23.02.84. (a) Humberto de Castro.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 24.02.84

9ª Vara - Reintegração de Posse

Reqte.: Herança de Pedro Paulo Pinto de Almeida

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Reqdo.: Manoel Kislanov & Cia. Ltda.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Despacho: Junte o requerente o alvará anterior. 23.02.84. (a)

Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. nº 263/82 - Acidente do Trabalho

Reqte.: Ubiratan José Cardoso

Adv.: Armindo Marinho Nogueira

Reqdo.: INPS

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Despacho: Designo o dia 29 de março, às 11 horas, para audiência. 23.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 456/83 - Sumaríssima

Reqte.: Novamazônia Comércio e Indústria

Adv.: Aluísio Gouveia

Reqdo.: Olavo França de Souza

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Despacho: Remarco para o dia 28 de março, às 10:30 horas.

Intimem-se. 24.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 006/84 - Execução Hipotecária

Reqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Execdo.: Carlos José Jurema dos Santos

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 23.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 110/82 - Consignação em Pagamento

Reqte.: Maria da Conceição Condurú Rodrigues

Adva.: Carmen Hélia de A. Pinto

Reqdo.: Flávio Simões Rolo

Adv.: Wilson Dahas Jorge Filho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 57 e 58. Oficie-se. Em, 23.02.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal. (Respondendo).

JOÃO CARLOS SARMANHO

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Inácio Santos e Romilda Lobato Santos - (adva. Nazaré Santos)

Desp.: I - Oficie-se à Secretaria da Fazenda para que seja efetuado o desconto da pensão anteriormente acordada e já reajustada até a presente data. II - à contadora, para que efetue o levantamento das pensões em atraso bem como o reajuste. Belém, 20 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Adelaide Menezes Maciel - (adv. Ilma Abreu)
 Desp.: Deve a requerente esclarecer o pedido de fls. 02, uma vez que existem divergências entre os documentos apresentados. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Luciana e Gleyce - (adv. Armando Gonçalves)
 Requerido: Raimundo Pereira dos Santos
 Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia ... de maio do corrente ano. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Carmen Pereira Andrade - (adv. Celso C. Branco)

Requerido: Manoel Plácido Miranda.
 Desp.: Tendo em vista que o requerido foi citado por Edital e não contestou o pedido no prazo hábil, diga o Dr. Curador de Ausentes, na forma do art. 9º, item II. Belém, 13.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Tatiani Reis Matos - (adv. Jacineide Souza)
 Réu: Francisco Antonio de Oliveira Matos
 Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas, do dia ... de maio do corrente ano. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvana Regina Nunes da Silva - (adv. Vera Freitas)
 Réu: José Maria de Souza Rodrigues (adv. Adil S. Vieira)
 Desp.: Defiro em parte o pedido de fls. 38, pois sendo o Dr. Adil Salgado Vieira, Promotor Público, encontra-se impedido de advogar nos termos da Lei Complementar nº 40 de 14.12.1981, art. 24, inciso II. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO

Autor: João de Almeida Silva - (adv. João dos S. Silva)
 Ré: Luzia Gomes da Silva
 Desp.: Chamo o processo à ordem para determinar. I - Ao requerente que realize o documento de fls. 21. II - As questões referentes à guarda de menores devem ser decididas através de ação própria. III - Oficie-se ao Sr. Dr. Curador de Menores para que se abstenha de decidir com relação aos menores, uma vez que não sendo os mesmos nas condições previstas no Código de Menores, a competência é da Vara da Família. IV - Nomeio curador, ao vínculo a bacharela Tereza Cristina Barata Lima, brasileira, casada, bacharel em Direito, residente e domiciliada à Rua João Balby. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Vera Lúcia Paiva dos Santos - (adv. Florisbela Machado)

Requerido: José Maria Silva de Oliveira
 Desp.: Complete a autora a inicial, satisfazendo o art. 282, II do C.P.C. no prazo de 10 dias. Belém, 20 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: Raimundo Gales Miranda Filho (adv. Wanilce Miranda)

Desp.: Comproven as requerentes o estado de dependência para com o de cujus. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Carlos Duarte e Heloisa Helena da Silva Duarte - (adv. Nazaré Santos)

Desp.: Aguarde-se em cartório a presença dos requerentes para audiência de conciliação. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Almira Guimarães de Figueiredo e Edilson Monteiro de Figueiredo - (adv. Wilhan Cavalcante)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes Almira Guimarães de Figueiredo e Edilson Monteiro de Figueiredo. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Maria Lúcia Sousa da Silva e Redinaldo Tenório da Silva - (adv. Nazaré Santos)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Rita de Cássia Zimmermann - (adv. João de L. Ferreira)

Requerido: Guilherme Alípio Zimmermann
 Desp.: I - Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia ... de maio do corrente ano. II - Intime-se, na forma do art. 733 do C.P.C. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Jacy Machado Moraes e Creuza Souza da Silva (adv. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes Jacy Machado Soares e Creuza

Souza Silva, Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Oscarina dos Santos Moura - (adv. Wilson Farias)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Requerente: Leomar Farias de Sena - (adv. Epitácio Santana)

Sentença: Vistos, etc... Considero provada a retificação requerida às fls. 02, com a qual acórdou o órgão do M.P., mediante larta prova documental junta aos autos e mando que se proceda à retificação através de mandado ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Teresinha Rêgo da Silva - (adv. Eziúla Costa)
 Inventariado: Rui Gomes da Silva

Desp.: Nomeio inventariante a Sra. Teresinha Rêgo da Silva, cônjuge sobre vivente, a qual deverá prestar compromisso e prestar as primeiras declarações no prazo legal. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Antonia Izabel Soares da Silva - (adv. Norma Esteves)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02 com o qual acordou o órgão do M.P., e mando que se expeça o respectivo alvará, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria das Dores Ferrão da Costa - (adv. Wilson Farias)

Requerido: José Torres de Almeida
 Desp.: I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - Procede-se em segredo de Justiça. III - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 15% do salário e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. IV - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia... de maio do corrente ano. Intime-se o M.P. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Natalice Nunes Carneiro - (adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Desp.: Inicialmente deve ser retificado o registro civil de nascimento da menor Maria de Lara Damasceno de Moraes, uma vez que existem divergências com relação ao pai e avós paternos da menor. Belém, 20.02.84.

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autor: Moyses Fabiano Lobo Teixeira - (adv. Annelise Duarte)

Réu: Waldir Duarte Teixeira
 Desp.: I - Oficie-se para que seja efetuado o desconto na base da pensão arbitrada às fls. 05. II - Cite-se. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Mariana Gomes da Silva - (adv. Miguel Dias)
 Requerido: Ozeno Conceição Lopes de Oliveira

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Eunice Rendeiro Cejas - (adv. Félix de Oliveira)

Inventariado: Espólio de Manoel Fernandes Rendeiro - (adv. João Gouveia dos Santos Freire)

Desp.: I - Intime-se o procurador do autor sobre as primeiras declarações. II - Diga a Fazenda Estadual. Belém, 03.02.84. (G. Reg. nº 4556)

Você pode comprar o
 DIÁRIO OFICIAL
 Também na nossa Loja do
 Centro: Rua Avertano
 Rocha 111, entre 16 de
 Novembro e Rua
 S. Francisco - tel: 222-0174
 Horário: 09:00 às 12:00 e
 15:00 às 17:00 horas.

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE
BRAGANÇA

A Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, etc...

EDITAL

Pelo presente Edital, indo por mim abaixo assinado, cito a Sra. ZENEIDE DOMICIANA LUZ LISBOA, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição a seguir transcrita: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Bragança, Anselo Lisboa, brasileiro, desquitado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador judicial que a presente subscreve, ut instrumento de procuração incluso, vem, perante V. Exa., com o máximo respeito, expor e requerer o seguinte: O suplicante desquitou-se de sua mulher Zeneide Domiciana Luz Lisboa, há trinta e quatro anos, conforme respeitável sentença do Exmo. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, transitada em julgado em 16 de setembro de 1946, conforme prova com a certidão anexa. Isto posto, o suplicante requer a V. Exa., de conformidade com o artigo 35, da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, se digne de decretar a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, por já ter decorrido o prazo de carência estabelecido na mesma lei, requerida, outrossim, a citação da mulher por Edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, seguidos os ulteriores termos de direito, tudo com fulcro ainda na citada Lei nº 6.515, feitos os devidos registros. Dá à presente o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para efeitos fiscais. P. Deferimento. Bragança, 16 de setembro de 1980. (a) Otávio Sales de Sousa, advogado. Despacho: "Autuada em apenso; cite-se a suplicada por Edital. Bragança, 07 de outubro de 1980. (a) Dra. Edna Anjos Neves. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio José Pereira, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES
Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca

(T. nº 03150 - Reg. nº 7033 - Dia 29.02.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 166/168, dos autos de Apelação Cível — Capital — Apte., Miriçá Santa Brígida Cunha (Adv. Dr. Otávio Montenegro de Oliveira) e, Apdo. — Fátima Belém Chagas Brasil (Adv. Dr. Ophir Coutinho), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recorrente: Fátima Belém Chagas Brasil

Recorrido: Miriçá Santa Brígida Cunha
Marcia do Socorro Chagas Brasil, representada por sua genitora Fátima Belém Chagas Brasil, ingressou em Juízo contra Miriçá Santa Brígida Cunha, com a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE cumulada com Petição de Herança e Pedido de Alimentos.

O Réu contestou a ação, refutando os fatos alegados pela Autora, e alegando falsos os documentos juntados pela investigante.

A MM. Juíza "a quo", pela sentença de fls. 111/112v, julgou procedente a ação em todos os seus termos.

Inconformado com esse desfecho, o Réu, Miriçá Santa Brígida Cunha, apelou da sentença "a quo" para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, informando as provas que serviram de fundamento à decisão (fls. 117/125).

A apelada contraminutou o recurso de Apelação, aduzindo, preliminarmente, a intempestividade do recurso, vez que, os advogados do Réu, foram intimados da sentença em 30.06.77 e interpôs o recurso em 19.07.77 e no mérito diz ser a sentença irrepreensível, por conseguinte, irreformável (fls. 127/128).

O Digno Representante do Ministério Público opinou pela procedência da preliminar — Intempestividade do recurso e no mérito pela manutenção da sentença (fls. 136/137).

A Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 8810 de 12 de agosto de 1983, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso e o conheceu, dando-lhe provimento para reformar a decisão recorrida (fls. 149/154).

A decisão assim está ementada:

"Investigação de Paternidade — Requisitos essenciais São condições "sine quibus, non" para que a ação de Investigação de Paternidade seja julgada procedente que o investigante prove de maneira indubitável: o concubinato de sua mãe com o investigado; a coincidência das relações sexuais de ambos, com a sua concepção e a honestidade da própria mãe. Sem tais requisitos tão necessários, a ação não pode prosperar".

Irresignada com remate, a investigante-apelada, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69), aduzindo negativa de vigência de Lei Federal — arts. 242 e 506, II do Código de Processo Civil — pois que, confundiu intimação com citação. Também, divergiu da interpretação dada a matéria, pelo Excelso Pretório, Colaciona o RE-83.876-RJ., para servir de paradigma à demonstração do dissídio jurisprudencial.

Por fim diz, que o V. Acórdão-recorrido negou vigência aos incisos I e II do artigo 363 do Código Civil Brasileiro, bem como; sobre o mesmo assunto diverge, de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, RE-81.802-PR (fls. 156/158).

Houve impugnação (fls. 162/164).

Tem razão a recorrente, inaplicável à espécie a disposição do artigo 241, inc. I do Código de Processo Civil, visto que, este trata de citação e, no caso em discussão, o ato processual é o da intimação.

Desta forma, o V. Acórdão recorrido, vulnerou as regras dos artigos 242 e 506, inc. II do Código de Processo Civil, que devem ser analisados conjuntamente.

Não tendo sido designada a audiência de publicação de sentença; após a prolação dessa, foram as partes intimadas, pessoalmente, por mandado. Trata-se de processo que, por determinação legal, corre em segredo de justiça.

As intimações ocorreram em 27/06/77 e 30/06/77 (doc. fls. 114) e o Réu só apresentou o recurso de Apelação em 19.07.77, apesar da juntada do mandado de intimação em 04.07.77.

Assim, "data venia" do entendimento da decisão recorrida, entendemos vulnerados os dispositivos invocados pela recorrente, na preliminar levantada, de intempestividade do recurso.

Também vulnerados os incisos I e II do artigo 363 do Código de Processo Civil, pois que, não se pode informar o valor da prova testemunhal, nos casos de investigação de paternidade, para só se admitir a prova documental, em caráter absoluto.

Essa era a tendência antiga, mas modernamente, tem nossos tribunais se pronunciado no sentido, da aceitação de qualquer prova. O Supremo Tribunal Federal, em acórdão relatado pelo Ministro Orozimbo Nonato, firmou o princípio de que "na investigação de paternidade, não se exige espécie determinada de prova, e que, admitida, em princípio, a prova testemunhal, o juiz a examinará segundo as circunstâncias". (Rev. Forense, Vol. 152, pág. 143).

A doutrina também segue esse mesmo caminho, como bem afirmava Cimbali que "paternidade é uma relação insuscetível de prova direta e com absoluta certeza, porque é oculto o ato de que se origina".

Diante dessas razões, admito o recurso pela letra "a" do permissivo constitucional.

Intimem-se as partes para que apresentem suas razões dentro do prazo legal.

Publique-se.

Belém (PA), 23 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 163/164, dos autos de Apelação Cível - CASTANHAL - Apte., a Prefeitura Municipal de Castanhal (Adv. Dr. Waldemar Vianna) - e, Apdo., Francisco Correa da Silva. (Adv. Dr. Tsúgo Koyona), exarou o seguinte despacho:

Francisco Corrêa da Silva, ajuizou contra a Prefeitura Municipal de Castanhal a ação de Interdito Proibitório, com fundamento nos artigos 921 e 932 do Código de Processo Civil, dando à causa, em 05.08.75, o valor de Cr\$- 20.000,00.

Houve contestação, onde a Prefeitura Municipal de Castanhal, alega a inexistência de posse do Autor sobre a área em litígio.

A MM. Juíza "a quo" julgou procedente a ação cominando à Ré, a pena pecuniária na quantia de Cr\$- 20.000,00, se persistir na tentativa de turbação ou esbulho e condenando-a ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e do perito judicial.

Inconformada com essa decisão, a Ré, interpôs recurso voluntário, para esta Egrégia Côrte de Justiça, pedindo a reforma da decisão, sob o fundamento de que, o Autor não possui os requisitos do Interdito Proibitório a lhe autorizar a propositura da ação.

O apelado contraminutou a apelação, refutando as alegações da apelação e pedindo a manutenção da sentença recorrida.

A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, através do V. Acórdão nº 8386 de 14.12.82, à unanimidade de votos, nega provimento ao recurso de apelação.

Irresignado com esse remate, a Ré-Apelante interpõe, para o Colendo Supremo Tribunal, recurso extraordinário, com fulcro nas letras "a" e "b" do inc. III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69) aduzindo que a decisão recorrida não apreciou a controvérsia com base no disposto nos artigos 501 do Código Civil Brasileiro e 932 do Código de Processo Civil, vigente; negando-lhes, porconsequente, vigência e que divergiu da jurisprudência dominante de outros tribunais (fls. 153/154).

Houve impugnação (fls. 156/161).

Sem razão o recorrente: a) inexistência de discussão quanto a matéria prevista na letra "b", III, do artigo 119 da Constituição Federal; b) quanto a inaplicabilidade do artigo 501 do Código Civil Brasileiro, matéria não presquestionada, encontrando, dessa forma, obstáculo na Súmula 356.

No mais, a lide fora bem examinada em ambas as instâncias, concluindo a decisão recorrida que "se achavam suficientemente provados os requisitos que autorizam a concessão do interdito proibitório". Assim sendo, não se vislumbra a negativa de vigência do disposto no artigo 932 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, encontra, a decisão recorrida, guarida na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal. Ainda, a matéria em discussão é daquelas elencadas no artigo 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, (inc. V, letra "c") para a qual, só é admissível sua apreciação através do RE, se ocorrer as ressalvas ali previstas. Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram arguidas.

Por derradeiro, o valor da causa, na data da propositura da ação, se apresentava inferior ao valor de alçada regimental (inc. VIII), desse modo, também, encontra, o recurso, obstáculo intransponível à sua admissibilidade.

Ante essas razões,

nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, (PA), 06 de fevereiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de (1984) mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 4556)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Francisca Soares da Silva, paraense, solteira, estudante, filha de Alberto Soares Amoedo e de Joana Soares da Silva como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984. Eu, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. n 4556)

EDITAL

A dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Araújo Siqueira, paraense, casado, investigador de polícia, filho de João Batista Siqueira e de Alzira Araújo Siqueira como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984. Eu, Raimundo Silva escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria da Silva, paraense, casado, ambulante, filho de Raimundo Coêlho e de Francisca Rodrigues da Silva, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984. Eu, Raimundo Silva escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo das Chagas Cruz, paraense, solteiro, aux. de eletricista, filho de José Matias da Cruz e de Odaléia Moreira da

Fevereiro - 1984

Cruz como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984. Eu, Raimundo Silva escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada Francisca Serrão de Castro, paraense, viúva, garçoneite, filha de Miguel Serrão de Castro e de Leontina Cabral Veiga, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984. Eu Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jorge Pereira de Jesus, paraense, solteiro, pedreiro, filho de João Farias de Jesus e Joaquina Pereira da Silva como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984. Eu, Raimundo Silva escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato Menezes Dias, paraense, solteiro, pedreiro, filho de Luiz Vilhena Dias e de Raimunda Menezes Dias, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984.
Eu, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jorge Ferreira Côrtes, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Martilliano da Silva, cearense, casado, comerci-

ante, filho de Martilliano da Silva e de Maria Luzia da Conceição, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984.

Eu, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4550)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Milton Ribeiro da Silva, paraense, solteiro, lanterneiro, filho de João Henrique da Silva e de Osmarina Ribeiro da Silva, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984.

Eu, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Marques Arlindo Rodrigues, piauiense, solteiro, ambulante, filho de Arlindo Marques Rodrigues e de Luiza Izabel Rodrigues, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984.

Eu, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Carlos Marques Lopes, paraibano, solteiro, comerciante, filho de José Nogueira Lopes e de Francisca Marques Lopes, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de fevereiro de 1984.

Eu, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4556)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EZEQUIAS SILVA ARAÚJO, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1972/83, em que é reclamada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA., de que deve pagar nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de Cr\$ 14.369,32 (Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), referente à Custas Processuais a que fora condenado nos autos do Processo supramencionado.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1984. Eu, Alzira de Almeida Fonseca - Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 4547)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1984, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por JACELI CORRÊA FORTES, contra ASTEMAC LTDA., bens esses encontrados à Rua Avertano Rocha, nº 121 - Sala 104 e que são os seguintes:

- Uma (01) mesa para reuniões, de madeira embula, medindo aproximadamente 03 (três) metros de comprimento, por 1,50 metros de largura, no estado, avaliada em Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros).
- Um (01) ventilador elétrico marca Eletromar, de coluna e base de aço, no estado, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 23 de fevereiro de 1984. Eu, Iná Concelção do Couto - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 4555)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de abril de 1984, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por FRANCISCO CONSTANTINO DE SOUZA, contra DECON - DECORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., bem esse encontrado à Passagem Orquídea, nº 318 - Cremação e que é o seguinte:

- Um (01) relógio de parede, marca Seiko, a pilha, com desenhos dourados e três pêndulos também dourados, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 23 de fevereiro de 1984. Eu, Iná Concelção do Couto - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 4554)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 03/84

PROCESSO Nº 56.690

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. José Ribamar de Moraes e Waldenor Ferreira Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. José Ribamar de Moraes - Ex-Prefeito Municipal de Santana do Ara-

guaja e Waldenor Ferreira Monteiro - Presidente do Grupo Diretor de Terras do Imóvel Campo Alegre, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.690, referente a Tomada de Contas instaurada na citada Prefeitura do Convênio nº 084/81, firmado com a SEPLAN, exercício de 1981.

Belém, 20 de fevereiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 4494 - Dias 23 e 29/02 e 05/03/84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica Alcides da Nóbrega Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Anajás, de que no dia 13 de março do corrente ano, às 9:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00499, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 4550)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica Euvaldo da Gama Alves, ex-Prefeito Municipal de Marapanim, de que no dia 13 de março do corrente ano, às 9:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01042, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 4550)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica Laerte Rodrigues de Macedo, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, de que no dia 13 de março do corrente ano, às 9:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01027, referente à Inspeção extraordinária nas contas da Prefeitura do exercício de 1983.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 4550)

ACÓRDÃO Nº 049

(Processo nº 01447)

Interessado: Sr. Adson Pinho Cerqueira, Ex-Prefeito Municipal de Prainha

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Getúlio Nadir Pinho de Arruda, Prefeito Municipal de Prainha, remeteu para este Conselho a prestação de contas do Sr. Adson Pinho Cerqueira, Ex-Prefeito daquele Município, referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, reabrir a instrução do processo nº 01447, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, exercício financeiro de 1982, a fim de que a Presidência cite o ex-prefeito municipal, Sr. Adson Pinho Cerqueira, para que, no prazo de quinze (15) dias, supra as falhas contábeis encontradas nos autos da prestação de contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

(G. Reg. nº 4551)

ACÓRDÃO Nº 051

(Processo nº 01348/83)

Interessado: Wilson Modesto Figueiredo

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Decreto nº 831/83, de 05.08.83, que aposenta, por tempo de serviço, Wilson Modesto Figueiredo, no Cargo de Econo-

mista, com as vantagens do cargo de Diretor da Divisão de Administração e Finanças, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, nos termos dos artigos 101, Item III, 102, Item 1, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969), combinados com os artigos 127, Item III, 133, 134, Item I, alínea "c", 136, §§ 1º e 2º, 161, Item III da Lei nº 7.000, de 27.07.1976 e Lei nº 7.226, de 30.06.83, e Resolução 025/83, de 09.02.83, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 5.382.492,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois cruzelros) assim discriminados

Provento básico	157.500,00
Gratificação de função	52.500,00
Gratificação de Tempo Integral 70%	110.250,00
Conselho Executivo	53.534,00
Gratificação de quinquênio 20%	74.757,00
Provento mensal	448.541,00
Provento anual	Cr\$ 5.382.492,00

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro da aposentadoria, por não ter o interessado ainda completado tempo de serviço para gozar do benefício.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1983.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 4551)

ACÓRDÃO Nº 052

(Processo nº 01779-A/83)

Interessado: Loriwal Rei de Magalhães

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 1.056/83-PMB, de 05.10.83, que concede ao Dr. Loriwal Rei de Magalhães, subsídio mensal e vitalício, a título de representação, a quantia correspondente a uma terça parte (1/3) da remuneração do cargo de Prefeito de Belém, nos termos do artigo 144 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, acrescentado pela Lei nº 5.007, de 10.12.81, por ter o mesmo exercido em caráter permanente o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 4551)

ACÓRDÃO Nº 053

(Processo nº 01780-A/83)

Interessado: Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 1063/83-PMB, de 05.10.83, que concede

ao Dr. Octávio Bandeira Cascaes, subsídio mensal e vitalício, a título de representação, a quantia correspondente a uma terça parte (1/3) da remuneração do cargo de Prefeito de Belém, nos termos do art. 144 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, acrescentado pela Lei nº 5.007, de 10.12.81, por ter o mesmo exercido em caráter permanente o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, transformar o julgamento em diligência, para que a autoridade administrativa baixe novo ato escoimado das omissões e falhas apontadas pelo voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 4551)

ACÓRDÃO Nº 054

(Processo nº 01132/83)

Interessado: Antonio das Graças de Souza Leal

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do decreto nº 714/83, de 30.06.83, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por invalidez de Antônio das Graças de Souza Leal, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código AOC-011.1, do UDL, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Belém, nos termos dos artigos 101 item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item I, 130, 134, item I, alínea "b", da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.200,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Provento mensal integral 30.600,00
Provento Anual 367.200,00

Acórdão

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentadoria, desde que a Secretaria Municipal de Administração proceda a correção do decreto nº 714/83, a fim de que nele sejam incluídos os cinco (5%) por cento de adicional por tempo de serviço a que o funcionário em tela tem direito, nos termos da Lei nº 7.226, de 30.06.83, que dá nova redação ao artigo 161, inciso I, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, cujos proventos, devem ser:

Provento básico integral 30.600,00
Gratificação de quinquênio 5% 1.530,00
Provento mensal 32.130,00
Provento anual 385.560,00

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 056

(Processo nº 02058/83)

Interessado: Fernando Pereira Martins

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 27/83, de 16.06.83, da Prefeitura Municipal

de Capanema, concessivo da aposentadoria compulsória de Fernando Pereira Martins, no cargo de chefe do Gabinete do Prefeito.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro da aposentadoria, por ser o interessado ocupante de cargo em comissão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 4551)

RESOLUÇÃO Nº 133/83

(Processo nº 00565)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de dezembro de 1983.

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Faro, Sr. João Eleutério de Oliveira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios, em 22 de dezembro de 1983.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

RESOLUÇÃO Nº 134/84

(Processo nº 01872)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 03 de janeiro de 1984.

Considerando o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, aprovado por unanimidade.

RESOLVE:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do exercício de 1983, para apreciação em conjunto, o processo nº 01872, que trata do cadastramento das Resoluções nº 02 e 03/83, de 23 de setembro de 1983, da Câmara Municipal de Santarém Novo, que atualiza o subsídio dos vereadores e fixa a verba de representação do presidente da Câmara, respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 4551)

RESOLUÇÃO Nº 135/84

(Processo nº 00972)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de janeiro de 1984.

Considerando o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, aprovado por unanimidade.

RESOLVE:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do exercício de 1983, para apreciação em conjunto, o processo nº 00972, que

trata do cadastramento do decreto nº 107/83, da Prefeitura Municipal de Peixe-Bol, de 14 de junho de 1983, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 4551)

RESOLUÇÃO Nº 136/84

(Processo nº 00935)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em

sessão plenária realizada no dia 10 de janeiro de 1984.

Considerando o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovado por unanimidade.

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 49, de 06 de maio de 1983, da câmara Municipal de São João de Araguaia, que atualiza a remuneração dos vereadores, mandando que a mesma seja anexada ao processo de prestação de contas para análise em conjunto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 4551)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 25/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Belém-PA, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Leonora Rosa Silva dos Santos, da 29ª Zona de Belém-Pará; Aldenor Gonzaga Santos, da 29ª Zona de Belém-Pará; Maria da Glória Guerreiro Vilar, da 28ª Zona de Belém-Pará; Cezarino Maria da Rosa, da 25ª Zona de Capanema-Pará; Edmilson Leal dos Santos, da 28ª Zona de Belém-Pará; Francisco Harley de Araújo, da 3ª Zona de Ceará-Fortaleza-CE; Maria Helena de Sousa, da 9ª Zona de Curuçá-Pará; Raimunda Cardoso Gazel, da 36ª Zona de Sta. Izabel do Pará; Herondina Cavalcante Paiheta, da 8ª Zona de São Caetano de Odívelas-Pa; Alípio Soares Pontes, da 30ª Zona de Fortaleza - Novo Horizonte-Ceará; Carlos Ivan Vaz dos Santos, da 28ª Zona de Belém-Pará; Sebastião Sousa da Silva, da 28ª Zona de Belém-Pará; Abraão da Cunha Bahia, da 28ª Zona de Belém-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. - nº 4454)

EDITAL Nº 26/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Amaro Ferreira Rodrigues, Ana Célia Mattos da Rosa, Carlos da Silva Souza, Eliezer Matis Rezende, José Claudio Monteiro da Costa, Luiz Carlos Silva Teixeira, Maria Luzia Santos Lopes, Pedro Magalhães Barbosa, Raimundo Batista de Oliveira, Raimundo Francisco Assis de Brito, Sônia Pereira do Rosário, Vicente de Paulo de Souza Failache.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos treze (13) dias do mês de feve-

reiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritvã este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

EDITAL Nº 32/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém - Pará, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas - Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ambrosio Alves Lima; Arquimino Franco de Almeida; Domingos Boaventura da Costa; Maria Delma Rêgo da Silva; Maria Augusta Rodrigues; Maria das Graças Melo Reis; Paulo da Costa Anselmo; Reinaldo Pereira Noronha; Raimundo Nonato Firmino Ferreira; Raimundo Mendes da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia. Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona



Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará